CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

F. 01

PROJETO DE: DENUNCIA Nº 03/2019

AUTOR: SR. CARLOS PIRES SOBRINHO

ASSUNTO: DENUNCIA COM PEDIDO DE CASSAÇÃO DE MANDATO DO PREFEITO JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

DENUNCIA Nº. 03/2019

- Leia-se em sessão
Ibiúna, 10/12/19
Presidente

REJEITADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 10 DE DEZEMBRO DE 2019
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

CARLOS PIRES SOBRINHO, brasileiro, casado, portador do RG. nº 7490963 – SP, CPF.nº295.120.906-22, TE. nº 148120906631 91-S-0077, residente a Estrada do Veleiros, 1002, bairro Ressaca, abaixo assinado, vem perante Vossa Excelência, apresentar **DENÚNCIA COM PEDIDO DE CASSAÇÃO DE MANDATO** do Prefeito **JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, pela prática de atos ilícitos, gestão temerária e cometimento de infrações político-administrativas**, caracterizados pelas seguintes tipificações:

a) os crimes previstos no **Decreto Lei 201/67**, artigo 1o., incisos **II** (utilizar-se, indevidamente, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços públicos), **III** (desviar, ou aplicar indevidamente, rendas ou verbas públicas), **IV** (empregar subvenções, auxílios, empréstimos ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os planos ou programas a que se destinam) e **V** (ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-las em desacordo com as normas pertinentes);

b) a prática de atos de improbidade administrativa, previstos **no artigo 10 do mesmo decreto 201/67, incisos I** (facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, *de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial* das entidades mencionadas no art. 1°. desta Lei), **VII (**praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática), **VIII** (omitir ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do município, sujeitos à administração da Prefeitura),

Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna
Recebido em, 09/12/2019
15:55 Hs
Sec. de Proc. Legislativo

IX (ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento) e, **XII** (permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente); b.1) a prática de atos de improbidade administrativa, previstas **na Lei Federal 8429, de 02 de junho de 1992, artigo 10, inciso VIII** (frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente); **inciso XII (**permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente); **artigo 11, inciso I** (praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto na regra de competência);

c) **a prática do crime previsto na Lei Federal 8.666 -** Lei de Licitações, **artigo 89** (Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade);

d) o descumprimento de legislação específica, no caso **artigos 60 da Lei Federal 4320/64 (**é vedada a realização de despesa sem prévio empenho);

e) o descumprimento dos princípios constitucionais insculpidos no **artigo 37 da Carta do Brasil (**a administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência); e seu inciso XXI (**"ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações").

Como se vê, tais infrações ilícitas/criminais e político-administrativos ensejam a instauração de **PROCESSO DE CASSAÇÃO DO MANDATO DO REPRESENTADO JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO,** eis que incidentes, no caso, as hipóteses previstas na Lei Orgânica do Município de Ibiúna, citadas a seguir:

Artigo 66 - São infrações político-administrativas do Prefeito Municipal sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

VII - praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

VIII - omitir-se ou negligenciar-se na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeitos à administração da Prefeitura.

X- proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

Regras também previstas no **artigo 37, par. 4o. da Constituição Federal:**

"Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível".

Sendo assim, requer que se proceda como prevê o Regimento Interno do Legislativo Ibiunense, como será exposto a seguir:

DOS FATOS MOTIVADORES DO PEDIDO.

O prefeito de Ibiúna, JOÃO MELLO assumiu o cargo em 01 de janeiro de 2017 e desde a sua assunção como primeiro mandatário de Ibiúna, vem se mostrando um administrador pífio, ineficiente e irresponsável, desconhecedor das mais simples normas de Administração Pública, praticando, enfim, atos ilegais e inconcebíveis no dia-a-dia.

Tais atos mostram total desorganização da máquina administrativa, total falta de transparência e correspondência entre as ações das várias secretarias municipais, enfim com total falta de planejamento ou programa de governo. As decisões são tomadas de forma aleatória, sem qualquer apreço ao erário publico, com acentuado direcionamento de verbas a determinadas empresas e pessoas, sem qualquer justificativa plausível que possam validar tais decisões.

A verdade é que Ibiúna vem sendo administrado por vários gestores sem nenhum comprometimento com a moralidade, com a legalidade e com a eficiência administrativa, enfim estamos parado no tempo há muitos anos, mas ultimamente tem sido ainda pior, um verdadeiro descalabro administrativo, tamanho desgoverno, tamanha falta de pulso na condução dos negócios públicos, tamanho despreparo do Prefeito JOÃO MELLO e de suas Assessorias, muitos deles seus parentes, uma prefeitura, aliás, familiar, conduta que ignora a própria ética, uma verdadeira afronta ao bom sendo e a sabedoria popular.

Restando, ainda, cerca de 13 meses para o término do mandato do Prefeito JOÃO MELLO, infelizmente não se vislumbra no horizonte um futuro com qualquer perspectiva positiva para o município. A continuar o descalabro administrativo que vem ocorrendo, a total falta de organização, o favorecimento a determinadas empresas e pessoas, a falta de planejamento de governo, teremos ao final da administração, um município literalmente falido, com repercussões negativas nos serviços do setor da saúde pública, da educação, da segurança, do saneamento básico, nas obras de infraestrutura necessárias e permanentes, enfim lamentavelmente nada funciona aqui.

Assim, é preciso evitar que a cidade chegue a esse ponto fatal. Para isso, a legislação põe nas mãos dos fiscais do Executivo - os vereadores - como instrumentos que podem coibir, desde logo, no nascedouro ou a permanência das ações nocivas praticadas pelo prefeito JOÃO MELLO, nos 03 anos de mandato exercido.

A Constituição prevê e sanciona atos de improbidade ou prejudiciais aos cidadãos. Uma das sanções é exatamente a perda do mandato, alcançável através de deliberação da Câmara de Vereadores, soberana no decidir, já que representa a coletividade, que é proporcional, tendo sua representatividade destacada exatamente porque, na Câmara, forma-se um universo de pensamentos e ações de todos os segmentos da população.

Existem vários motivos para justificar a cassação do Prefeito JOÃO MELLO, como a falta de governabilidade em vários Setores da Administração, como na Saúde (no Hospital), na falta de pagamento regular (pagamentos parcelados dos funcionários públicos) e dos funcionários das empresas terceirizadas, por atraso ou falta de repasses das verbas contratadas, a desordem financeiras das contas publicas (que gerou vários empréstimos bancários), a desordem no Transporte Publico, principalmente Setor Escolar, o desperdício de dinheiro publico com falha na coleta de Lixo domiciliar, os erros primários na administração do Aterro Sanitário, com indícios da prática de crime ambiental, por acumulo de resíduos em locais inadequados, com corrimento de chorumes, dejetos e materiais em decomposição, exalando mau cheiro, com riscos de contaminação ao meio ambiente e da própria saúde publica, situação deplorável, por descumprindo as normas legais, tanto é que tais fatos são objetos de uma denuncia que originou a criação de uma CPI para investigação, sobretudo os contratos emergenciais, sem licitação, sem justificativas plausíveis, alguns contratos milionários de consultorias especializadas sem necessidade e sem embasamento legal, enfim o mal uso do dinheiro publico e emprego irregular das verbas publicas, a pratica vergonhosa do nepotismo, **mas esses fatos/denuncias serão objetos (alguns já são!!) de outros pedidos de providências a serem protocolados oportunamente com a mesma finalidade.**

VAMOS AOS ARGUMENTOS FÁTICOS PARA JUSTIFICAR O PRESENTE PEDIDO.

Desde o ano passado a empresa VC vem pagando os condutores escolares (que são mais de 100 profissionais autônomos), em parcelas, deixando pendências de pagamentos de meses, meses a meses, o que significa leva a crer que a empresa não está recebendo o valor integral contratado com a prefeitura.

Afinal, o que está acontecendo com a atual gestão que não se programa para os pagamentos dos serviços e fornecedores nas datas corretas, inclusive os salários dos funcionários públicos que estão sempre atrasados, causando constrangimentos de toda a ordem..

E sobre a situação das crianças da rede municipal de ensino que há muito tempo ficam sem frequentar as aulas regularmente, porque segundo consta os condutores não recebem pelos serviços contratados, e ficam obrigados a pagarem para trabalhar, ou seja, assumem todas as despesas com os combustíveis, com os motoristas e com os monitores contratados, sem receber corretamente os repasses dos valores contratados. Um verdadeiro desrespeito aos interesses dos alunos da rede de ensino municipal, um desrespeito aos pais dos alunos que se sentiram e se sentem desprotegidos pela omissão do governo, pela falta de respeito ao interesse publico. Para se ter uma ideia da gravidade dos problemas, houve varias reportagens jornalísticas abordando esse tema, algumas realizadas pelas TVs., uma delas, por exemplo, comandada pelo Deputado e apresentador CELSO RUSSOMANNO, que esteve na cidade e acompanhado dos pais de alunos, teve o dissabor de não encontrar o prefeito para apurar a denuncia, ficando limitado a falar com o Secretário de Educação Paulo e com o vereador Ismael (que se diz líder do Prefeito na Câmara), não resolvendo absolutamente nada. Um festival de incompetências!!

No meio de toda essa crise, o prefeito não dá qualquer explicação aos condutores, as mães de alunos, enfim a própria sociedade que o elegeu.

A câmara de vereadores sensibilizada com essa crise, fez vários requerimentos, um deles para a convocação dos secretários da Administração, ANTONIO FRANCISCO DE MELLO, tio do prefeito, do Secretario de Desenvolvimento Urbano, MARCO ANTONIO FALCI DE MELLO, irmão do Prefeito, do Secretário da Educação, Sr. PAULO DIAS DO CARMO e do Secretário de FINANÇAS CESAR OSSAMU ANNO, sendo que todos, apesar de serem notificados, não se dignaram a comparecer na reunião convocatória. Alias, ninguém da Prefeitura compareceu para dar uma explicação convincente sobre essa situação caótica dos condutores, as mães de alunos e aos vereadores que estiveram na Câmara para ouvir os Secretários ou pelo menos um representante do governo municipal. Um verdadeiro desrespeito a Câmara de Vereadores, a população em geral, sobretudo as crianças indefesas que não conseguem frequentar regularmente as aulas, conduta tirana do prefeito que contaminou seus assessores.

O Secretario de Educação, Paulo do Carmo Dias não se dignou a comparecer a Câmara de Vereadores na audiência pública convocada pelos vereadores, e tinha e tem a plena consciência de tudo que esta acontecendo de ruim no setor de transporte dos alunos da rede de ensino municipal, porem prefere ficar inerte, omisso aos desmandos da atual administração, por conveniência ou conivência política, passível de ser processado e condenado por improbidade administrativa, por faltar com o dever de oficio.

Cadê os membros do Conselho Municipal da Educação, que também estão omissos no dever de fiscalização dos atos de desmandos administrativos do prefeito JOÃO MELLO, por leniência ou conveniência, expostos, da mesmo forma, a serem processados pela pratica de improbidade administrativa, por faltar com o dever de oficio.

O Conselho Tutelar do Município, pelo menos se fez representado na reunião convocatória da Câmara, pelo comparecimento dos Conselheiros Dr. Ricardo, Jamil e Soledade, e que se comprometeram a tomar as

devidas providências junto as autoridades competentes, especialmente junto ao Ministério Publico responsável pela Vara da Infância e Juventude da Comarca.

Enfim, a falta de pagamento regular da empresa e dos condutores, a paralisação dos serviços que vem prejudicando o transporte escolar das crianças da rede municipal de ensino do Município, situação que impede de frequentarem regularmente as aulas, são fatos graves que devem ser apurados por essa representação, como infração político-administrativo, sem prejuízo de outras medidas, uma das quais que já esta em curso, a investigação do Ministério Publico da Comarca, através de Inquérito Civil, em atendimento a representação proposta pelos vereadores CHARLES GUIMARAES, ROZI APARECIDA DOMINGUES SOARES MACHADO, ELISÂNGELA FERREIRA DE SOUZA SOARES e ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO.

EIS OS FATOS GRAVISSIMOS MAIS RECENTE.

Apesar da mencionada denuncia protocolada pelos vereadores junto ao Ministério Publico da Comarca, sobre as varias irregularidades na falta de transporte dos alunos da rede municipal de ensino, é notorio que os mesmos problemas continuam na gestão do Prefeito JOÃO MELLO, agora com mais uma agravante, conforme narra a seguir:

Segundo consta na denuncia feita pelo funcionário Reginaldo da VC junto ao Ministério Publico da Comarca (doc. Incluso), a empresa VC que foi contratada pela prefeitura para fazer o transporte dos alunos da rede municipal, novamente não vem recebendo pelos serviços prestados há 4 meses, com recebimentos parcelados desde o ano passado, situação caotica que motivação a paralisação total de suas atividades, e o prefeito JOÃO MELLO, numa atitude desequilibrada e desesperada, para evitar ainda mais a justa pressão dos pais de alunos pela falta do transporte escolar e outras denuncias as autoriedades locais, **preferiu substiuir a empresa VC Transporte por outra empresa, pasmem, POR CONTRATO VERBAL com outra empresa "MU" –**

Transporte, que como se diz esta "quebrando um galho do Prefeito", porque teria se beneficiada por outro contrato milionário de R$ 5 milhoes de reais PARA ATENDER O TRANSPORTE DE PACIENTES NA AREA DA SAUDE, conforme se vê pela publicação no diário oficial abaixo:

SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Executivo Seção I Diário dos Municípios IBIÚNA - 24/08/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

Quinto Termo Aditivo (Prorrogação de Prazo) *- Contrato Administrativo nº 85/2015 - Pregão Presencial nº 31/2015 - Processo Administrativo nº 5.896/2015 - Contratada:* ***MU TRANSPORTADORA TURÍSTICA E LOCAÇÃO IBIÚNA LTDA - EPP****. Objeto:* ***locação de veículos, com combustíveis e motoristas devidamente habilitados, para transporte de pacientes da rede Municipal de Saúde.*** *Valor:* ***R$ 5.210.047,16. Prazo: 12 meses****. Assinatura: 01/08/2019.*

SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Executivo Seção I *Diário dos Municípios IBIÚNA -* ***08/10/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA***

RE - RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO - CARTA CONVITE - Nº 08/2019 - PROC. ADM. Nº 5766/2019 - ***A Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna****, estado de São Paulo, através do DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, por autorização do Senhor Prefeito,* ***RESOLVE HOMOLOGAR O PROCESSO DE LICITAÇÃO CUJO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS COM COMBUSTIVEL E MOTORISTAS DEVIDAMENTE HABILITADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE ESPORTES E DE ADMINISTRAÇÃO,*** *para a empresa* ***MU TRANSPORTADORA TURISTICA E LOCAÇÃO IBIUNA LTDA - EPP****, vencedora do certame por ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL e atender as exigências. IBIÚNA, 29 DE MARÇO DE 2019 - JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO - PREFEITO*

Assim, pelo que se verifica, para não perecer mais uma vez o transporte dos alunos, a empresa "MU" esta fazendo o transporte dos alunos da rede

municipal de ensino, **a titulo precário**, porque, conforme frisado acima, nem está obrigado por contrato a prestar esses serviços. Como tntas, mas uma atitude inovadora (para pior!!) do Prefeito JOÃO MELLO, agora ele criou a modalidade de "CONTRATO VERBA" nos serviços publicos, uma verdadeira afronta ao bom senso e sabedoria popular, total desrespeito as instituições democraticas. Um gesto tirano! E com perdão do trocadinho: "tiranDo um sarro de todos"

Consta que a empresa MU foi requisitado de ultima hora pelo prefeito para fazer o transporte dos alunos em substituição a VC que havia paralisado os serviços, sob o forte argumento e convencimento de que foi beneficiada pelo contrato milionário no transporte do setor da saude de 5 milhões, fazendo assim um " quebra galho do prefeito", para evitar o pior, considerando que os alunos entrarão em férias em breve.

Assim, percebe-se que o contrato com a VC **não foi rescindido** e **o contrato com a MU para prestar serviços de transporte escolar não foi sequer assinado** pela prefeitura. Resumindo: um finge que paga e outra finge que trabalha, e enquanto isso, os estudantes estão sendo prejudicados pela incapacidade e irresponsabilidade da atual gestão do prefeito JOÃO MELLO, com a leniência e conveniência dos seus Assessores, esperamos que não com a complacência da Câmara de Veredores da Cidade.

Assim, certo é afirmar que os serviços da MU no transporte escolar está sendo prestado de forma precária, porque não atende a demanda de todos os alunos do Municipio, apenas uma parte dela, conforme detalhamento abaixo:

01- Escola MANUEL CLEMENTE, segundo consta sempre foi fornecido pela VC 02 onibus, periodo da manhã e tarde, para atender mais ou menos 120 alunos. HOJE A EMPRESA MU ESTA ENVIANDO APENAS 02 KOMBIS, o que significa dizer que sendo 12 alunos por kombis, teremos o atendimento de 24 alunos por kombi e por dois periodos, totalizando 48 alunos,

UMA DIFERENÇA DE 70 ALUNOS QUE ESTÃO SEM O TRANSPORTE PUBLICO;

02- Escola BAIRRO DO SARA SARA, segundo consta sempre foi fornecido pela VC 04 micro onibus, para o periodo da manha e tarde, para atender mais ou menos 200 alunos. HOJE A EMPRESA MU ESTA ENVIANDO APENAS 02 KOMBIS, o que significa dizer que sendo 12 alunos por kombis, teremos o atendimento de 24 alunos por kombi, nos dois periodos totalizando 48 alunos, **UMA DIFERENÇA DE 150 ALUNOS QUE ESTÃO SEM O TRANSPORTE ESCOLAR;**

04- Escola BAIRRO DO PIRATUBA, sempre foi fornecido pela VC 01 onibus, para o periodo da manhã e a tarde, para atender mais ou menos 55 alunos. HOJE A EMPRESA MU ESTA ENVIANDO APENAS 01 KOMBI, o que significa dizer que sendo 12 alunos por kombi, teremos o atendimento de 24 alunos nos dois periodos, UMA DIFERENÇA GRITANTE DE 43 ALUNOS QUE ESTÃO SEM O TRANSPORTE ESCOLAR;

05- Escola MAFALDA MATIUSSI, BAIRRO DO VOTORANTIM, sempre foi fornecido pela VC 02 ônibus, para o periodo da manha e a tarde, para atender mais ou menos 190 alunos. HOJE A EMPRESA MU ESTA ENVIANDO APENAS 02 VANS, o que significa dizer que sendo 12 alunos por VANS, teremos o atendimento de 48 alunos por VAN, nos dois periodos, **UMA DIFERENÇA DE 140 ALUNOS ESTÃO SEM O TRANSPORTE ESCOLAR;**

06- Escola DO BAIRRO DO CARMO MESSIAS, sempre foi fornecido pela VC 01 onibus e 01 mico onibus, para o periodo da manha e a tarde, para atender mais ou menos 120 alunos. HOJE A EMPRESA MU ESTA ENVIANDO APENAS 02 KOMBIS, o que significa dizer que sendo 12 alunos por KOMBIS, teremos o atendimento de 48 alunos nos dois periodos, **UMA DIFERENÇA DE 70 ALUNOS ESTÃO SEM O TRANSPORTE ESCOLAR;**

Em resumo, o transporte dos alunos estão sendo prestados pela empresa MU, **sem contrato, por um acordo e contrato verbal**, e mesmo assim de forma deficitária, sem atender a demanda de todos os alunos da rede municipal de ensino.

Uma boa parte da frota dos veiculos da MU estão sem idenficação, com falta de adesivos de caracterização como " ESCOLAR", justamente para dificultar a visualização da população, conduta vedada pelas normas técnicas do Setor .

Consta que existe vários condutores da MU sem habilitação especial para fazer transporte escolar, logo concluir que não fizeram o curso de habilitação para exercerem essas atividades, condutas vedadas pelas normas técnicas do Setor.

Consta que os veiculos da MU não estão dotados com cintos de segurança, logo concluir que não estão usando esses equipamentos obrigados por lei, especialmente no setor que envolve o direito das crianças e dos adolescentes.

Consta que os veiculos da empres MU não contam com os monitores escolares, pessoas que ajuxiliam os motoristas tanto na entrada como na saida dos alunos, para evitar acidentes.

Para confirmar a veracidade dessa denuncia é só fazer as pesquisas nas escolas dos bairros do Municipios, através das professoras, diretoras e pais dos alunos, que estão desesperados e reclamando há muito tempo para o Prefeito JOÃO MELLO e seus asessores, sem qualquer solução, conduta que leva crer que a administração está apostando no passar do tempo e a vinda das ferias escolares para ficar no esquecimento, aliás, da mesmo forma que agiu nos periodos anteriores.

Alem do mais, essa denuncia está embasada em vários documentos e tambem numa representação feita pelo ex funcionário da VC, o Sr. Rossi, perante o Promotor de Justiça da Comarca, conforme documento anexo, onde relata que:

" que era funcionário da VC traanporte, que atualmente possui contrato de serviços com a prefeitura, cujo contrato está suspenso por falta de pagamento e foi colocada outra empresa para prestar o ***serviço sem contrato.*** *Informa que há relatos de mães de alunos de que a empresa que atualmente presta os serviço, MU Transportes e Turismo, que é de propriedade do Sr Elso da Veiga,* ***está levando mais criança do que a capacidade do veiculo****. Informa que em seu contrato é exigido que o veiculo seja de até 10anos e que possua monitor para acompanhar o alunos* ***e que os veiculos que estão prestando o serviços são antigo, Kombi, sem faixa de identificação e sem monitores.***"

Recentemente, mais precisamente no dia 26 de novembro, foi apresentado um requerimento assinado por 07 varios vereadores, cujo teor é:

"Requeiro a mesa, satisfeita as formalidade regimentais, seja o presente encaminhado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipa, Dr. JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, sollicitando que o mesmo, em contato com o setor competente apresente copia da rescisão contratual realizada entre a PREFEITURA MUNICIPAL e a empresa VC TRANSPORTES, TURISMO E EMPREENDIMENTO LTDA, bem como copia do processo administrativo que levou a contratação de nova empresa que vem realizando os serviços anteriormente prestados pela primeira ao municipio".

Na justificativa os vereadores alegam que foram informados sobre a existencia de irregularidades na rescisão de contrato/nova contratação realizada, e que poderão futuramente trazer prejuizo ao municipio em razão de condenações judiciais cabiveis por violação contratuais, **alertando sobre o cometimento de infração politivo-administrativo, nos termos do artigo 66, II da LOM**.

DIVIDAS COM A VC E VÁRIOS PRESTADORES DE SERVIÇOS - CHEQUES PRE-DATADOS E DEVOLUÇÃO POR FALTA DE FUNDOS.

Alem da VC, consta que a Prefeitura está devendo para várias empresas prestadoras de serviços, como a DROLAB (que administrava hospital) e VELOZ (empresa que fazia o transporte publico) e o que pior, para saldar essas dividas foram emitidos varios cheques pre-datados, alguns deles foram depositados **e devolvidos por falta de fundos**.

Esses fatos foram confimados pelo Secretário de Finaças CESAR OSAMU ANNO, numa audiência publica recentemente realizada na Camara de Vereadores, e para piorar ainda mais a situação, segundo consta este mesmo Secretario teria se recusou a assinar os tais cheques pre-datados e o Prefeito JOÃO MELLO, numa atitude irresponsável e sem o menor respeito pelo erário publico, achou uma solução familiar, ou seja, emitiu o decreto nº 2563, de 17 de junho de 2019, autorizando ele (o Prefeito) a fazer movimentação financeira da Prefeitura (assinar os cheques por exemplo), com a participação do Secretário de Finanças CESAR OSAMU ANNO **ou** do então Secretário da Administração, seu tio, ANTONIO FRANCISCO DE MELO, o que nos leva a concluir que esses cheques foram assinados "a sete chaves" pelo prefeito JOAO MELLO juntamente com seu tio, ANTONIO FRANCISCO DE MELLO, fatos gravissimos que, por si só, já merece ser investigado.

Esses fatos gravissimos foram confirmados pelo resultado da pesquisa realizada junto ao orgão de defesa do consumior, utilizando o CNPJ da Prefeitura, e pela copia da ata da audiência publica citada que seguem em anexos.

Como se vê, o prefeito JOÃO MELLO ao agir dessa forma, não está preparado para exercer o mais alto cargo de mandatário do Município, dando mais um motivo para o pedido de sua cassação de mandato.

Ora, por essas condutas irregulares, algumas até criminosas, está configurada a pratica de infração político-administrativas do Prefeito JOÃO MELLO, por violação da L.O.M – Lei Orgânica do Município, especificamente o art. 66, incs. VII e VIII, passível, portanto, de pedido de cassação do seu mandato.

Como se vê, o prefeito JOÃO MELLO cometeu vários ilícitos civis e criminais, previstos em várias disposições legais, tais como: Código Penal, Código Eleitoral, lei da improbidade administrativa (Lei Federal 8.429, de 02 de junho de 1992); crimes previstos no Decreto Lei 201/67, além da violação da normas previstas na Lei Orgânica do Município, especificamente o art. 66, inc. VII e VIII, e de vários princípios constitucionais prevista no artigo 37 (da moralidade, legalidade, impessoalidade, da publicidade e da eficiência administrativa) que motivam o pedido de CASSAÇÃO DO SEU MANTADO, sem prejuízo de outras medidas necessárias para investigar a pratica de ilícitos civil e penal e responsabilização de todos para pratica de atos de improbidade administrativa

Esta perfeitamente justificável a pertinência da presente denúncia e pedido de cassação do Prefeito JOAO MELLO, estando claro que prefeito praticou as seguintes infrações político-administrativas:

- violação do artigo art. 66, incs. VII e VIII, da LOM, Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

- art. 1o., inciso V, Decreto 201/67 (realizar despesa em desacordo com as normas pertinentes)

- artigo 10, inciso VII, Decreto 201/67 (praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática e inciso IX (permitir ou ordenar a realização de despesas não previstas em lei ou regulamento;

- artigo 11, inciso I (praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto na regra de competência); da Lei Federal 8439/92

- artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal (ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações)

DA DENÚNCIA E DO PEDIDO DE AFASTAMENTO.

Pelo exposto, o representante no exercício da cidadania, vem perante essa Câmara de Vereadores, com base nos dispositivos legais inicialmente mencionados, **DENUNCIAR** o Prefeito de Ibiúna **JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO,** como incursos nas infrações constantes na inicial, requerendo o processamento desta denúncia nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta Câmara Municipal, instaurando-se o processo legal, que deverá concluir pela responsabilidade do denunciado, nos termos desta denúncia, cassando-se o seu mandato, nos termos da Lei.

Requer-se, para tanto, uma vez acolhidas as denúncias aqui feitas:

a) que, na primeira sessão ordinária que se realizar após a protocolização desta denúncia, seja feita a leitura da mesma e consultada a Câmara sobre seu recebimento (art. 67, inciso II, da LOM de Ibiúna);

b) sendo a mesma recebida, pelo voto **da maioria dos presentes,** (maioria simples), que se constitua, desde logo, a Comissão Processante, com três vereadores sorteados, que deverão eleger, imediatamente, o Presidente e o Relator (art. 67, inciso II, ultima parte, LOM de Ibiúna);

c) que, no prazo de 5 (cinco) dias a partir do recebimento do processo, o senhor Presidente da Comissão notifique o Prefeito ora denunciado, remetendo-lhe cópia da denúncia e documentos anexados, para que apresente sua defesa, no prazo de 10 dias, por escrito, indicando as provas que pretende produzir, arrole testemunhas, estas até o máximo de dez;

d) que, decorrido o prazo e apresentada ou não a defesa, a Comissão Processante emita seu parecer, opinando pelo prosseguimento da denúncia, designando desde logo início da instrução, determinando os atos, diligencias e audiências necessárias para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas porventura arroladas (art. 67, inciso III, LOM Ibiúna)

e) que, a final, a Comissão se pronuncie pela procedência das denúncias, emitindo parecer e prosseguindo-se, até final, nos termos da Lei Orgânica Municipal, quando se declarará **CASSADO O MANDATO DO DENUNCIADO,** comunicando-se de tudo o MM. Juiz Eleitoral, para que aquela Justiça determine o que for previsto na legislação.

Arrola, neste ato, as testemunhas abaixo descritas e qualificadas, requerendo suas oitivas, oportunamente:

01) UM REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR, DR. RICARDO PAGLION ;
02) PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, PROFESSORA ELAINE DO ESPIRO SANTO;
03) SECRETARIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, PAULO DIAS DO CARMO;
04) SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO, ANTONIO FRANCISCO DE MELLO;
05) DIRETOR E REPRESENTANTE DA EMPRESA VC, SANTIAGO OU REGINALDO ROSSI;
06) DIRETOR REPRESENTANTE DA EMPRESA MU , ELSO DA VEIGA;.
07) UM REPRESENTANTE DE MÃES E PAIS DE ALUNOS; CRISTINA DO SOUZA;
08) UM REPRESENTANTE DOS CONDUTORES, CRISTINA ALVES BENTO;
09) GERENTE DO BANCO DO BRASIL, agência local.

Protesta pela complementação de provas, se necessário for, bem como a juntada de novos documentos

Pede deferimento.

Ibiúna, 09 de dezembro de 2.019.

CARLOS PIRES SOBRINHO

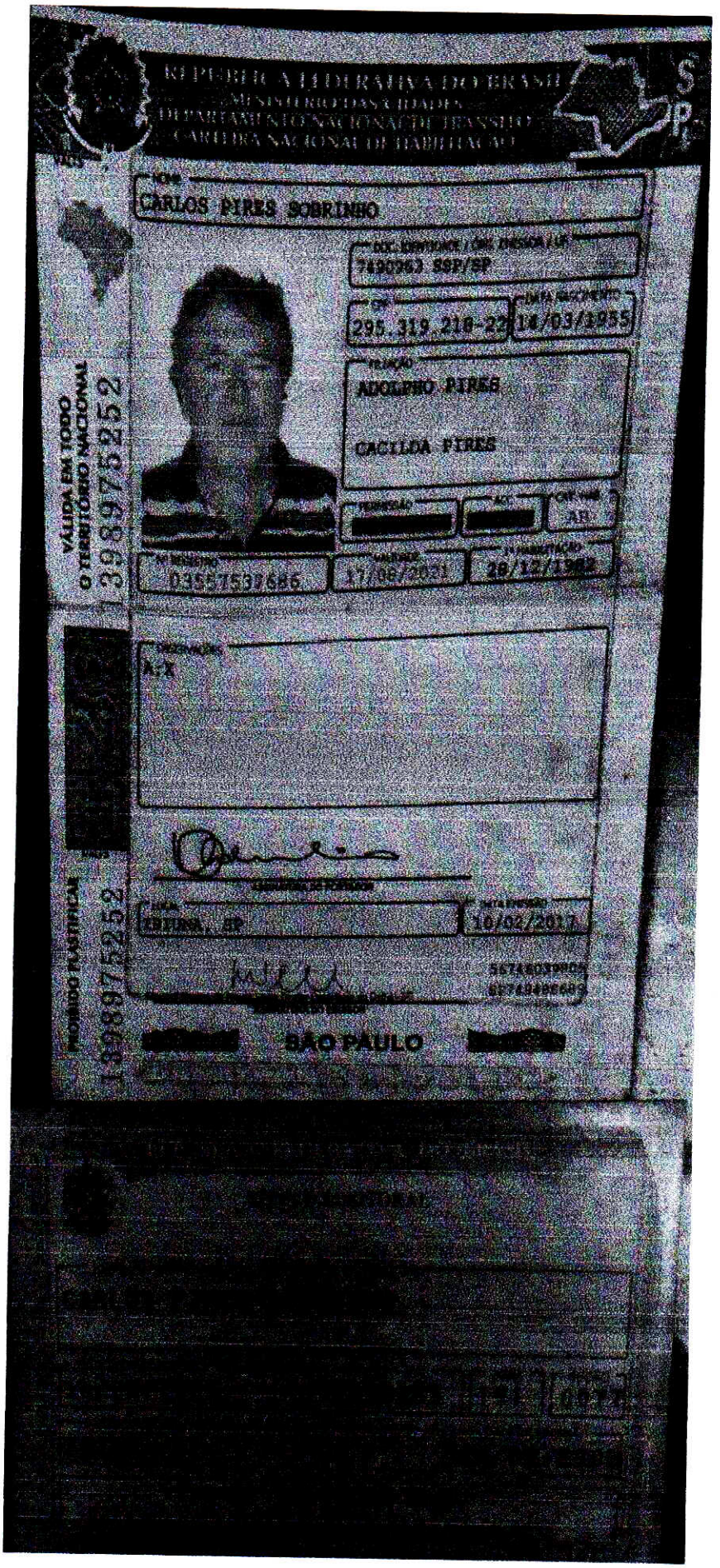
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
SP
NOME
CARLOS PIRES SOBRINHO
7490263 SSP/SP
CPF
295.319.210-22
DATA NASCIMENTO
14/03/1955
FILIAÇÃO
ADOLPHO PIRES
CACILDA PIRES
PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB
Nº REGISTRO
03557538646
VALIDADE
17/08/2021
1ª HABILITAÇÃO
20/12/1982
OBSERVAÇÕES
A-X
LOCAL
ERVINO, SP
DATA EMISSÃO
10/02/2017
SÃO PAULO
O CIDADÃO MUDOU, A CNH TAMBÉM
VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
38697252
38697252
38697252

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBIÚNA

TERMO DE INFORMAÇÃO OU DECLARAÇÃO

Compareceu(ram) perante esta Promotoria de Justiça, REGINALDO ROSSI, RG nº 24867150-9, residente à RUA ANTONIO DA ROSA BANANEIRO, 86, BAIRRO DA RESSACA, IBIÚNA, Telefone: (15)997396134, nesta data, informando que era funcionário da empresa VC transportes que atualmente possui contrato de serviços com a prefeitura, cujo contrato está suspenso por falta de pagamento e foi colocada outra empresa para prestar o serviço sem contrato. Informa que há relatos de mães de alunos de que a empresa que atualmente presta os serviços, MU Transportes e turismo, que é de propriedade do Sr. Elso da Veiga, está levando mais crianças do que a capacidade do veículo. Informa que em seu contrato é exigido que o veículo seja de até 10 anos e que possua monitor para acompanhar os alunos e que os veículos que estão prestando os serviços são antigos, "kombi", sem faixa de identificação e sem monitores.

IBIÚNA, 21 de novembro de 2019.

DECLARANTES:

RECEBID
20 NOV
1139

Define Risco

INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS - SÃO PAULO/SP, 29 Novembro de 2019 15:29:06 TCP 9999

Informações fornecidas

CNPJ	Razão Social
46.634.531/0001-37	MUNICIPIO DE IBIUNA

Painel de Controle

Ocorrência	Quantidade	Valor	Data da Última
Pendências e restrições financeiras	1	17.550,00	30/11/2018
Cheques sem fundos	1	-	04/11/2019
Cheques sustados motivo 21	6	-	27/11/2019
Cheques devolvidos informados pelo usuário	-	-	-
Protestos	72	1.080.515,16	21/11/2019

Identificação

CNPJ	Razão Social	Nome Fantasia
46.634.531/0001-37	MUNICIPIO DE IBIUNA	IBIUNA GABINETE DO PREFEITO
Situação do CNPJ	**Data da Situação**	**Data da consulta na Receita Federal**
Ativo	03/11/2005	02/11/2019
UF-NIRE	**UF-Inscrição Estadual**	**Data da Fundação**
-	SP - 00000000000000	26/12/1974
Natureza Jurídica	**Ramo de Atividade**	
1244 / MUNICIPIO	ADMINISTRACAO PUBLICA EM GERAL - 8411-6/00	-

Localização

Endereço			Complemento
AV CAPITAO MANOEL DE OLIVEIRA CARVALHO, 51			-
Bairro	**Cep**	**Cidade**	**UF**
CENTRO	18150-000	IBIUNA	SP

Risco Empresarial

Score
114

De cada 100 empresas classificadas nesta classe de score, é provável que 61 apresentem débitos no mercado nos próximos 12 meses.

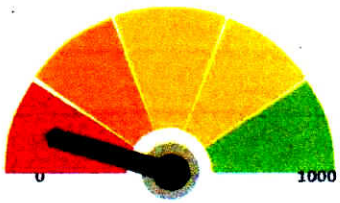

Consultas

Quantidade Total: 30 **Período:** 01/11/2018 até 01/11/2019

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2019	0	4	2	0	3	3	2	2	3	5	3	-
2018	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	2

Últimas Ocorrências

Data	Empresa	CNPJ
25/11/2019	SP-OCO/COPOLFOOD COM PROD ALIMENTICI	12.799.986/0001-90
12/11/2019	SP-OCO/COPOLFOOD COM PROD ALIMENTICI	12.799.986/0001-90
01/11/2019	CAIXA ECONOMICA/ONLINE	-
24/10/2019	BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/0001-91
22/10/2019	BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/0001-91

Pendências e restrições financeiras

Informações do cliente			Data	Valor(R$)
Total de Pendências: 1	**Total de Credores:** 1	**Primeiro:**	30/11/2018	17.550,00
Valor(R$): 17.550,00	**Período:** 30/11/2018 - 30/11/2018	**Maior:**	30/11/2018	17.550,00

Últimas ocorrências

Informante	Tipo	Local	Documento de origem	Data do débito	Disponível em	Valor(R$)
SP-AMR/TAMTEX	XX	AMERICANA	4399	30/11/2018	07/05/2019	17.550,00

Cheques sem fundos

Total de cheques sem fundo: 1 **Total de nomes relacionados:** 1

Últimas Ocorrências

Nome/Razão Social	Data do Último	Banco	Agência	Motivo	Quantidade
MUNICIPIO DE IBIUNA	04/11/2019	001 - BANCO DO BRASIL S.A.	0825	12	1

Cheques sustados motivo 21

Atenção, esta informação não é desabonadora ao cliente

Quantidade Total: 6 **Período:** 21/11/2019 à 27/11/2019

Últimas Ocorrências

Data	Banco	Agência	Cheques	Data Ocorrência
27/11/2019	1	825	00414956 - 00414957	26/11/2019
27/11/2019	1	825	00414959 - 00414960	26/11/2019
27/11/2019	1	825	00414961 - 00414970	26/11/2019
27/11/2019	1	825	00414971 - 00414971	26/11/2019
27/11/2019	1	825	00414973 - 00414975	26/11/2019

Cheques devolvidos informados pelo usuário

Nada Consta.

Protestos

Informações do cliente			Data	Valor(R$)
Total de Protestos:	72	Primeiro:	23/01/2015	662,50
Valor(R$):	1.080.515,16	Último:	21/11/2019	638,30

Últimas ocorrências

Data	Vencimento	Cartório	Cidade	Estado	Valor (R$)
21/11/2019	13/11/2019	2 º Cartório	IBIUNA	SP	638,30
21/11/2019	13/11/2019	2 º Cartório	IBIUNA	SP	722,25
21/11/2019	13/11/2019	2 º Cartório	IBIUNA	SP	747,13
21/11/2019	13/11/2019	2 º Cartório	IBIUNA	SP	851,51
21/11/2019	13/11/2019	2 º Cartório	IBIUNA	SP	1.267,72

Número de Resposta

[redacted]

NUMERO DE ALUNOS TRANSPORTADOS OUTUBRO/2019

ESCOLA	Nº ALUNOS TRANSPORTA-DOS	VALOR A PAGAR
IE VANNUCHI LEME	14	R$ 2.768,08
ANUEL CLEMENTE	104	R$ 20.562,88
ORRO GRANDE/BENEDITO D. VIEIRA	183	R$ 36.182,76
MANO/JOSE GABRIEL PINTO	96	R$ 18.981,12
RA-SARA/BAIRRO COELHOS	3	R$ 593,16
CORDEIRO DE MEDELOS/ALICE VIEIRA	159	R$ 31.437,48
ANTONIO LEITE/MARIA AP. GABRIEL	221	R$ 43.696,12
LUIZ BRAGA	62	R$ 12.258,64
MELO DA SILVA	11	R$ 2.174,92
IZ	36	R$ 7.117,92
NA PAULA DOMINGUES	120	R$ 23.726,40
RE	41	R$ 8.106,52
IA DE GOES/ANGELINO RUIVO/JOÃO JOSÉ	120	R$ 23.726,40
OSO DE MORAES/EM BAIRRO PURIS	42	R$ 8.304,24
EL MACHADO/JOAQUIM MACHADO	137	R$ 27.087,64
GA SOARES	72	R$ 14.235,84
LPRA MATIUSSO	214	R$ 42.312,08
DITA RODRIGUES/SANTINO	157	R$ 31.042,04
SE GODINHO	135	R$ 26.692,20
ANTADO	30	R$ 5.931,60
NTE	13	R$ 2.570,36
ME ISSA	143	R$ 28.273,96
RAHAL NETO	20	R$ 3.954,40
IRA DE BASTOS	107	R$ 21.156,04
LIZ	51	R$ 10.083,72
ERREIRA DE CAMPOS	81	R$ 16.015,32
I	129	R$ 25.505,88
EDROSO DOMINGUES	25	R$ 4.943,00
OSE MUNIZ	122	R$ 24.121,84
URIVAL C. DE ARAUJO	101	R$ 19.969,72
NTONIO SOARES/CRISTINA DOMINGUE	229	R$ 45.277,88
RAMALHO	176	R$ 34.798,72
ADO	3154	R$ 623.608,88

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228
www.camaraibiuna.sp.gov.br **e-mail:** camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ N.º 68/2019

REQUERIMENTO N.º: 46/2018
AUTORIA: Vereadores CHARLES GUIMARÃES, ROZI APARECIDA DOMINGUES SOARES MACHADO, ARMELINO MOREIRA JUNIOR, ANTONIO REGINALDO FIRMINO e ELISANGELA FERREIRA DE SOUZA SOARES
DESTINATÁRIO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

CERTIFICA E DA FÉ que, verificando a tramitação do Requerimento em epígrafe contatou-se que o mesmo foi apresentado e lido no expediente da Sessão Ordinária realizada no dia 07 de agosto de 2018, tendo sido, na mesma ocasião solicitada discussão pelo Vereador Ismael Martins Pereira e ato contínuo determinada pelo Presidente a inscrição para a discussão respectiva na forma regimental.

Certifico ainda que o referido requerimento se encontra atualmente inscrito para discussão aguardando em ordem cronológica de apresentação a oportunidade de deliberação nos termos do artigo 112 e seu inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Era o que tinha a certificar.

Ibiúna, 09 de abril de 2019

AMAURI GABRIEL VIEIRA
Secretário do Processo Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO Nº 46 2018.

Requeiro a Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais seja o presente encaminhado ao **Secretário da Educação** para que envie a está Casa de Leis, as seguintes informações:

Referente à Empresa Coutinho: (1) - Por qual motivo o ônibus escolar ainda está com o logo V.C, sendo que a empresa assumiu o transporte escolar? **(2)** - O ônibus escolar está trafegando em locais proibidos (exe.: Rua XV de novembro). Qual a justificativa para tais irregularidades?

Referente ao micro-ônibus escolar da municipalidade: Por não haver mais lugares suficientes para o número de crianças transportadas, os pequeninos estão sendo colocados na escada do veículo (segue foto em anexo). Justifique e indique a solução para evitar essa atitude totalmente inapropriada e perigosa para as crianças?

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se o presente requerimento tendo em vista o caráter público do serviço prestado, e, portanto inserido dentro do dever de fiscalização deste Vereador.

O presente Requerimento tem como fundamento legal o artigo 152, inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibiúna que prevê a possibilidade de solicitação de informações a entidades públicas e particulares.

Assim, no exercício de minha função fiscalizadora, pretendo obter as informações acima.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 07 DE AGOSTO DE 2018.

Anselmo Moreira Júnior
Vereador
(Limo Júnior PSB)

Rozi da Farmácia
Vereadora PTB

Elisângela Soares
Vereadora

ANTONIO REGINALDO FIRMINO
VEREADOR

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br
Vereador/PP – Naldo - (15) 99744-4463

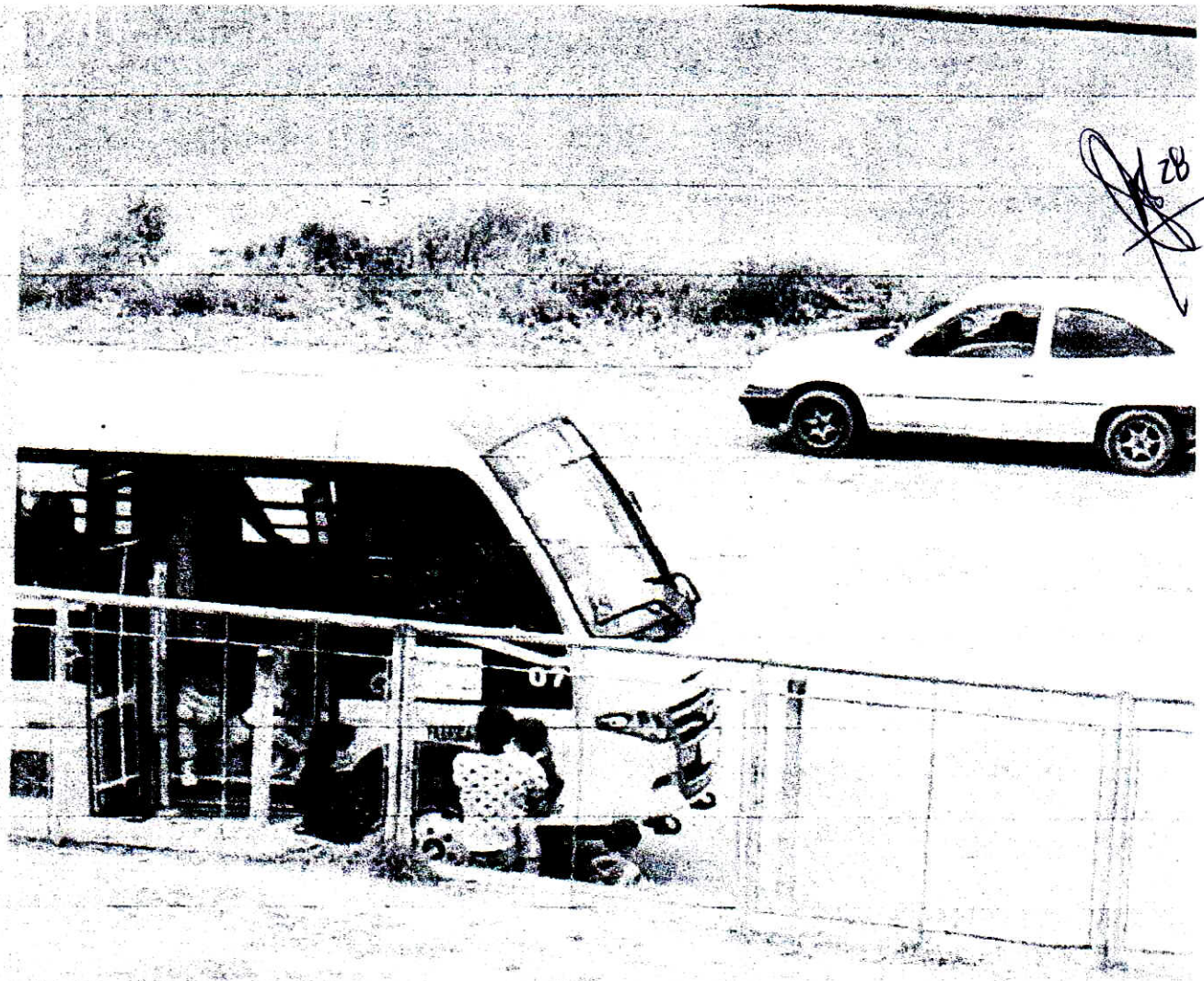

Rozy da Farmácia
Vereadora PTB

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 13 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2019.

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixado no local de costume em 13 de junho de 2019.

ANTÔNIO FRANCISCO DE MELO
Secretário Municipal da Administração

DECRETO Nº 2563.
DE 17 DE JUNHO DE 2019.

"Delega a servidores que especifica, competência para fazer operações bancárias de contas do Município e dá outras providências."

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso VI do art. 61, cc a alínea "i", do inciso I do art. 92, todos da Lei Orgânica do Município de Ibiúna,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam Antônio Francisco de Melo, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.477.144-SSP/SP e CPF nº [illegible]27.538-34, Secretário Municipal de Administração, e César Ossamu Anno, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.732.546 e CPF nº 377.937.808-68, Secretário Municipal de Finanças, autorizados, a movimentar as contas correntes abertas em instituições bancárias em nome da Prefeitura do Município de Ibiúna, CNPJ nº 46.634.531/0001-37, ficando desde já estabelecido que os cheques deverão conter pelo menos duas assinaturas, sendo uma delas, obrigatoriamente, do Sr. Prefeito e outra de um dos servidores autorizados.

Art. 2º - No desempenho de suas funções, os servidores autorizados no artigo anterior poderão, entre outras atividades:

I - Abrir e encerrar contas bancárias;
II - Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
III - Solicitar saldos e extratos de contas movimento, poupança, investimentos e outros tipos de aplicação financeira;
IV – efetuar aplicações e resgates diversos;
V - requisitar talonários de cheques;
VI - emitir cheques;
VII - endossar cheques;
VIII - cancelar cheques;
IX - baixar cheques;
X - sustar e contra-ordenar cheques;
XI - retirar cheques devolvidos;
XII - efetuar pagamentos por meio eletrônico;
XIII - efetuar transferências de valores por meio eletrônico;
XIV - emitir comprovantes;
XV - receber, passar recibo e dar quitação;
XVI - consultar depósitos judiciais via internet;
XVII - requisitar cartão eletrônico;
XVIII - movimentar conta corrente com cartão eletrônico;
XIX - assinar apólice de seguro;
XX - liberar arquivos de pagamento no Ger. Financeiro;
XXI – elaborar programação financeira para os pagamentos, obedecendo a ordem cronológica, justificando a quebra se necessário, com a devida justificativa;
XXII - demais atos necessários a boa e perfeita administração das contas em instituições bancárias da Prefeitura do Município de Ibiúna.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2019.

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixado no local de costume em 17 de junho de 2019.

ANTÔNIO FRANCISCO DE MELO
Secretário Municipal da Administração

LEI ORGANICA DE IBIUNA
Art. 61. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:
I – a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;
II – representar o Município em juízo e fora dele;
III – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara a expedir os regulamentos para sua fiel execução;
IV – vetar, no todo ou em parte, os projetos de lei aprovados pela Câmara;
V – decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;
VI – expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;
VII – permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por terceiros;
VIII – prover os cargos, empregos e funções públicas e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;
IX – enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual do Município e de suas autarquias;
X – encaminhar à Câmara, até 15 de abril, a prestação de contas, bem como os seus balanços do exercício findo;
XI – encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas por lei;
XII – fazer publicar os atos oficiais;
XIII – prestar à Câmara, dentro de quinze (15) dias úteis, as informações por ela solicitadas, salvo prorrogação, a seu pedido, e por prazo determinado, em face de complexidade da matéria ou dificuldade de obtenção, na respectiva fonte, dos dados pleiteados, e , neste caso, deverá ser deliberado pelo Plenário, por maioria simples;
XIV – prover os serviços e obras da administração pública;
XV – superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;
XVI – colocar à disposição da Câmara, dentro de dez dias de sua requisição, as quantias que devam ser despendidas de uma só vez e, até o dia vinte e cinco (25) de cada mês, os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias, compreendendo os créditos suplementares e especiais;
XVII – aplicar multas previstas em lei e contratos, bem como revê-las quando impostas irregularmente;
XVIII – resolver sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidas;
XIX – oficializar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;
XX – convocar extraordinariamente a Câmara quando o interesse da Administração o exigir;
XXI – aprovar projetos de edificação e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano e para fins urbanos;
XXII – apresentar, no dia 31 de janeiro de cada ano, à Câmara, relatório circunstanciado sobre o estado das obras e dos serviços municipais, bem assim o programa da administração para o ano seguinte;
XXIII – organizar os serviços internos das repartições criadas por lei, sem exceder as verbas para tal destinadas;
XXIV – contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante prévia autorização da Câmara;
XXV – providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, na forma da lei;
XXVI – organizar e dirigir, nos termos da lei, os serviços relativos às terras do Município;
XXVII – desenvolver o sistema viário do Município;
XXVIII – conceder auxílios, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e no plano de distribuição prévia e anualmente aprovado pela Câmara;
XXIX – providenciar sobre o implemento do ensino;
XXX – estabelecer a divisão administrativa do Município em Sub-Prefeituras, de acordo com a lei complementar;
XXXI – solicitar o auxílio das autoridades policiais do Estado para garantia do cumprimento dos seus atos;
XXXII – solicitar, obrigatoriamente, autorização à Câmara para ausentar-se do Município por tempo superior a quinze (15) dias;
XXXIII – adotar providências para a conservação e salvaguarda do patrimônio municipal;
XXXIV – publicar, até trinta (30) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.
Art. 62. O Prefeito poderá delegar, por decreto, a seus auxiliares, as funções administrativas previstas nos incisos VIII, XIV, XVII, XVIII e XXI, do artigo 61.

....
Art. 92. Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com obediência às seguintes normas:
I – Decreto numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:
a) regulamentação de lei;
b) instituição, modificação ou extin-

ção de atribuição não constante de lei;
c) regulamentação interna dos órgãos que forem criados na administração municipal;
d) abertura de créditos especiais e suplementares até o limite autorizado por lei, assim como de créditos extraordinários;
e) declaração de necessidade, de utilidade pública ou de interesse social, para fins de desapropriação ou de servidão administrativa;
f) aprovação de regulamento ou de regimento das entidades que compõem a administração municipal;
g) permissão de uso dos bens municipais;
h) medidas executórias do Plano Diretor;
i) normas de efeitos externos, não pri- is da lei;
j) ...xação e alteração de preços.
II – Portarias, nos seguintes casos:
a) provimento e vacância dos cargos, empregos e funções públicas e demais atos de efeitos individuais;
b) lotação e relotação nos quadros de pessoal;
c) abertura de sindicância e processos administrativos, aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeitos internos;
d) outros casos determinados em lei ou decreto.
III – Contrato, nos seguintes casos:
a) admissão de servidores para serviços de caráter temporário;
b) execução de obras e serviços municipais, nos termos da lei.
Parágrafo único Os atos constantes dos itens II e III deste artigo, poderão ser delegados.

R ...RETO Nº2564.
L...9 DE JUNHO DE 2019.

"Dispõe sobre Regulamento para uso intensivo do viário urbano municipal para exploração de atividade econômica privada de transporte individual remunerado de passageiros no Município de Ibiúna e dá outras providências."

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, em especial os seus art. 12,18 e 22;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.640, de 26 de março de 2018, que altera a Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para regulamentar o transporte remunerado privado individual de passageiros;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar essa atividade no Município de Ibiúna, DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, alterada pela Lei Federal nº 13.640, de 26 de março de 2018, disciplinando o uso intensivo do viário urbano no Município de Ibiúna para exploração de atividade econômica privada de transporte individual remunerado de passageiros no Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Regulamento correrão por conta de dotação orçamentária própria.
Art. 3º - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2019.

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixado no local de costume em 17 de junho de 2019.

ANTÔNIO FRANCISCO DE MELO
Secretário Municipal da Administração

REGULAMENTO PARA USO INTENSIVO DO VIÁRIO URBANO MUNICIPAL PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA PRIVADA DE TRANSPORTE INDIVIDUAL REMUNERADO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE IBIÚNA.

Capítulo I

SEÇÃO I
DO USO INTENSIVO DO VIÁRIO URBANO

Art. 1º - O viário urbano integra o Sistema Municipal de Mobilidade e sua utilização e exploração devem observar as seguintes diretrizes:
I - evitar a ociosidade ou sobrecarga da infraestrutura disponível;
II - racionalizar a ocupação e a utilização da infraestrutura instalada;
III - proporcionar melhoria nas condições de acessibilidade e mobilidade;
IV - promover o desenvolvimento sustentável da cidade de Ibiúna, nas dimensões socioeconômicas e ambientais;
V - garantir a segurança nos deslocamentos das pessoas;
VI - incentivar o desenvolvimento de novas tecnologias que aperfeiçoem o uso dos recursos do sistema;
VII - harmonizar-se com o estímulo ao uso do transporte público e meios alternativos de transporte individual.

SEÇÃO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º - Para efeito de interpretação deste Regulamento entende-se por:
I - Viário Urbano - Conjunto de vias da cidade;
II - OTTC - Operadora de Tecnologia de Transporte Credenciada;
III - Plataformas Tecnológicas - São programas (softwares) desenvolvidos para serem utilizados principalmente em smartphones que visam integrar usuários a empresa de serviços;
IV - Autorização - Instrumento jurídico através do qual o Poder Público outorga, por prazo determinado, a terceiros a execução dos serviços de transporte individual remunerado de passageiros no Município;
V - Sistema de Georreferenciamento - Tornar uma imagem ou um mapa em coordenadas conhecidas num dado sistema de referência;
VI - Compartilhamento de Viagens - Usuários cujos destinos tenham trajetos convergentes e que se dispõe a dividir a mesma viagem;
VII - Outorga - Ato de consentir através de Autorização do Poder Público para a concessão de um serviço, mediante contrapartida financeira a ser prestada pelo beneficiário;
VIII - Carona Solidária - Uso compartilhado em alternância de um automóvel particular por duas ou mais pessoas, para viajar juntos durante o rush para o trabalho ou a escola. Em geral, todos os participantes são proprietários de um veículo e alternam seu uso, economizando assim em despesas de viagem e contribuindo à redução do congestionamento e diminuindo a poluição do ar, e a emissão de gases do efeito estufa.

Capítulo II
DO TRANSPORTE INDIVIDUAL PRIVADO REMUNERADO DE PASSAGEIROS

SEÇÃO I
DO SERVIÇO

Art. 3º - O direito ao uso intensivo do viário urbano no Município de Ibiúna para exploração de atividade econômica privada de transporte individual remunerado de passageiros somente será conferido às Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas - OTTCs.

§ 1º - A condição de OTTCs é restrita às operadoras de tecnologia credenciadas no Município de Ibiúna que sejam responsáveis pela intermediação entre os motoristas prestadores de serviço e os seus usuários.

§ 2º - A exploração do viário no exercício do serviço de que trata este capítulo fica restrita às chamadas realizadas por meio das plataformas tecnológicas geridas pelas OTTCs, assegurada a não discriminação de usuários e a promoção do amplo acesso ao serviço, sem prejuízo da possibilidade de exclusão regulamentar por motivo de justa causa.

Art. 4º - As OTTCs credenciadas para este serviço deverão disponibilizar seus dados, sem quaisquer ônus à Secretaria de Controle e Arrecadação, através de equipamentos, programas, sistemas, serviços, ou qualquer outro mecanismo físico ou informatizado que viabilize, facilite, agilize e dê segurança a fiscalização de suas operações, contendo no mínimo as seguintes informações:

I - origem e destino da viagem;
II - tempo de duração e distância do trajeto;
III - tempo de espera para a chegada do veículo à origem da viagem;
IV - mapa do trajeto conforme sistema de georreferenciamento;
V - especificação dos itens do preço pago;
VI - identificação do condutor;
VII - outros dados solicitados pela Secretaria de Controle e Arrecadação necessários para o controle e a regulação de políticas públicas de mobilidade urbana.

SEÇÃO II
DO CREDENCIAMENTO DA OTTCS

Art. 5º - A Secretaria de Controle e Arrecadação - SECAR realizará Credenciamento das OTTCs, interessadas na exploração do serviço, no limite das vagas disponíveis.

CÓPIA

Ata da 4ª. Audiência Pública da Comissão de Finanças e Orçamento em cumprimento ao Artigo 9º., parágrafo 4º. da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, convocada através de Edital de Convocação do dia 02 de setembro de 2019. Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro de 2019, às 8:47 horas (oito horas e quarenta e sete minutos), na Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima, à Rua Maurício Barbosa Tavares Elias nº. 314, presente o Vereador Sr. Abel Rodrigues de Camargo – Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento que constou a ausência no início da Audiência do Vereador Sr. Charles Guimarães – Vice-Presidente da Comissão e do Sr. Devanir Candido de Andrade – Membro da Comissão. Presente na Audiência as Vereadoras Sra. Elisangela Ferreira de Souza Soares e Sra. Rozi Aparecida Domingues Soares Machado. Do Executivo constou-se a presença do Sr. João Carlos Vieira Neto – Secretário de Rendas Internas e Sr. César Ossamu Anno – Secretário de Finanças. A seguir o Sr. Presidente comunicou que a Audiência Pública foi convocada com a finalidade dos representantes do Poder Executivo na data apresentarem a Demonstração e Avaliação do cumprimento das metas fiscais do quadrimestre maio, junho, julho e agosto de 2019, conforme disposto no Artigo 9º. parágrafo 4º. da Lei de Responsabilidade Fiscal. Após o Sr. Presidente Vereador Abel Rodrigues de Camargo informou que os documentos referente a Audiência Pública foram entregues pelo representante do Poder Executivo, passando a palavra ao Sr. João Carlos Vieira Neto – Secretário de Rendas Internas. Usando da palavra o Sr. João Carlos Vieira Neto disse que iria explanar sobre os números do segundo quadrimestre de 2019, com os dados publicados na páginas de 05 a 13, de 20 a 22, e 30 do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Ibiúna, edição do dia 20 de setembro de 2019. Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – Balanço Orçamentário, página 5, Previsão de Arrecadação de Receitas R$ 238.159.000,00, Receitas arrecadadas até 31 de agosto de 2019 R$ 142.799.893,00, Saldo a realizar R$ 95.359.107,00, Despesas empenhadas R$ 186.446.032,49, Despesas liquidadas R$ 153.186.203,42, Déficit receitas arrecadadas menos despesas liquidadas R$ 10.386.310,42. Despesas pagas R$ 126.081.474,22. Demonstrativo de Apuração da Receita Corrente Líquida página 7 Total de Receitas Correntes nos últimos doze meses valor de R$ 205.491.878,16 período de 12 meses. Nesse intervalo constou-se a presença do Vereador Antonio Reginaldo Firmino. Prosseguindo o Sr. João Carlos Vieira Neto apresentou Demonstrativo do Resultado Primário página 9. Receitas Fiscais Líquidas R$ 141.386.578,78 Despesas Fiscais Líquidas R$ 145.490.147,20. Resultado Primário déficit de R$ 4.103.568,42. Demonstrativo de Restos a Pagar página 10. Saldo Exercício Anterior R$ 23.588.388,87, Pagamentos R$ 16.752.945,25. Cancelamentos R$ 10.680,00. Saldo a pagar para 2019 R$ 6.824.763,62. Relatório de Gestão Fiscal página 11, Receita Corrente Líquida R$ 205.491.878,16 corresponde a 51,66%, Despesa total com Pessoal R$ 106.174.868,29, Limite máximo R$ 110.965.614,21 – 54%. Limite Prudencial R$ 105.417.333,50 – 51,30%, ultrapassou o limite prudencial. Demonstrativo de Apuração da Dívida Consolidada Líquida – DCL 2º. Quadrimestre de 2019 página 12. Dívida Consolidada saldo final de 2018 R$

CÓPIA

104.295.440,55, Saldo do 1º. Quadrimestre de 2019 R$ 100.916.138,83, Saldo do 2º. Quadrimestre de 2019 R$ 113.545.941,26, aumento da dívida devido ao parcelamento do INSS e FGTS. Nesse intervalou constou-se a presença do Vereador Charles Guimarães – Vice-Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento. Prosseguindo o Sr. João Carlos Vieira Neto, Relatórios do Ensino, Quadro 5 – Aplicações com Recursos do Fundeb página 20, Receitas do Fundeb R$ 26.102.946,87, Mínimo de 60% do Fundeb na remuneração do magistério, aplicado 74,72% R$ 19.503.941,89, Máximo de 40% em despesa com MDE, não remuneração do magistério aplicado 33,29% R$ 8.690.447,82. Em percentual foi aplicado 108,01% total R$ 28.194.389,711. Quadro 6 - Aplicações com Recursos Próprios em Ensino página 21, Receitas Totais de Impostos e Transferências R$ 96.414.219,18, Deduções para a formação do Fundeb R$ 12.216.828,68, Líquido de transferências R$ 84.197.390,50. Despesas Empenhadas 27,15% R$ 26.174.974,17, Despesas Liquidadas 24,29% R$ 23.420.059,85. Demonstrativos da Saúde, Aplicação dos Recursos próprios em Saúde página 21, Receitas de Impostos e Transferências R$ 94.878.626,31. Total das transferências e convênios federais vinculados R$ 14.015.943,07. Transferências e convênios federais vinculados R$ 13.615.943,07. Transferências e convênios federais vinculados – aquisição de equipamentos R$ 400.000,00. Total das despesas com saúde R$ 53.189.290,71 empenhada e R$ 47.457.804,45 liquidada. Despesa com saúde paga R$ 38.186.526,92. Despesas com ações e serviços públicos de saúde – recursos próprios R$ 37.331.950,93 corresponde a 39,35%. Liquidada R$ 34.551.491,19 corresponde a 36,42%. Despesa paga com recursos próprios R$ 29.306.469,09 corresponde a 30,89%. Valor mínimo a aplicar 15% R$ 14.231.793,95. Apresentado os números o Sr. João Carlos Vieira Neto colocou-se à disposição para maiores esclarecimentos. A seguir o Sr. Presidente da Comissão Vereador Abel Rodrigues de Camargo passou a palavra para as perguntas. Usando da palavra para perguntas o Vereador Charles Guimarães disse que tem comentado nesta Câmara que verificando o balancete fechado no mês de agosto de 2019 conseguiu-se uma arrecação nunca antes arrecadado. Gostaria de saber se existe dívidas da prefeitura com a empresa Drolab que presta serviços de saúde. Se existe dívidas com a empresa Adeve que presta serviços nos postos de saúde. Se foi concluído o processo junto ao Governo Federal para implantação do PSF, processo junto a Adeve, e se a empresa Adeve está recebendo verba do Governo Federal. Qual o valor da dívida com a empresa de transporte escolar. Sobre o empréstimo de R$ 16.500.000,00 para pagar daqui vinte e quatro meses, esse valor não irá prejudicar o próximo governo. Empréstimo de R$ 2.500.000,00 para compra de equipamentos para pagar daqui a seis meses não irá prejudicar o próximo governo. Não menciona nos empréstimos as taxas de juros que os bancos irão cobrar. Primeira parcela vence em maio de 2021, no próximo governo, vai causar impacto para o próximo governo pagar. Usando da palavra o Sr. João Carlos Vieira Neto disse que a preocupação do Tribunal de Contas é a arrecadação nos municípios, as despesas já existem, estão no orçamento as despesas obrigatórias, 52% corresponde a folha de pagamento mais vantagens dos funcionários e correção

CÓPIA

33

dos salários. Essas despesas são certas, não tem como fugir, não tem nada novo, são despesas de doze meses. As receitas virão, entrou R$ 142.799.893,00, falta arrecadar do previsto R$ 95.359.107,00, isso não arrecadou ainda, cada mês está arrecadando um pouco mais que o anterior, existem meses que o FPM é aproximado de R$ 3.000.000,00, meses que o FPM é aproximado de R$ 2.000.000,00, as datas comemorativas de Dia das Mães, Dia dos Pais onde o consumo é maior ocasionam impacto na arrecadação, outubro melhora com o Dia das Crianças, em dezembro a arrecadação melhora com o Natal. O objetivo do município é arrecadar o que está no orçamento, não é fictício. Sobre a arrecadação do IPTU está previsto arrecadar R$ 27.000.000,00, arrecadou-se R$ 19.000.000,00, depois da correção da planta genérica esses valores passaram a R$ 42.000.000,00, isso será previsto no orçamento de 2020. Foram R$ 42.000.000,00 em valores lançados nos carnês de IPTU, aumento devido a atualização do valor venal. O contribuinte tem a obrigação de pagar impostos, se o município não recebe vai para a dívida ativa, passa a ser crédito a receber, prefeitura tem muitas dívidas por que não recebe os impostos, daí ficando devendo para as empresas como a Drolab, Adeve. Secretaria de Finanças paga de acordo com o que recebe, a realidade é que devemos, temos um prazo para ficar 90 dias sem pagar, temos que pagar essas empresa, inclusive as obras oriundas de convênio também. Esperamos que consiga arrecadar o previsto, o problema está na arrecadação do IPTU, a dívida é devido a não arrecadação do IPTU. Em aparte o Vereador Charles Guimarães disse que em 2018 arrecadou em agosto R$ 17.000.000,00, em 2019 arrecadou R$ 19.000.000,00, doze por cento a mais. Aumentar o IPTU foi um erro, entrou mais receitas e não pagou os fornecedores, deve R$10.000.000,00 para Dro. Em 2018 o contrato mensal com a Dro era de R$ 1.450.000,00, hoje está em R$ 700.000,00. Ibiúna tem o comentário de ser mal pagador, não tem administrador. Condutores escolares o contrato era de R$ 530.000,00 em 2017, em 2018 contrato de R$ 730.000,00. Dinheiro mal aplicado, cinco caminhões de lixo parados na garagem por falta e pagamento, R$ 40.000,00 por caminhão, estão perdendo o aterros sanitário, era considerado de primeiro mundo pelos governos federal e estadual, tudo incompetência. Contrato de R$ 9.000.000,00 com coleta de lixo. O problema não é só a folha de pagamento. Secretário de Desencolvimento Urbano contratos milionários na secretaria dele, não vai ter Secretário de Finanças que resolva o problema de Ibiúna. São irresponsáveis os contratos da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, pior Prefeito da história de Ibiúna. Empresa Adeve R$ 11.000.000,00 em 2017, R$ 11.000.000,00 em 2018 e R$ 11.000.000,00 em 2019 para receber, não implantou o Médico de Família. Retornando a palavra o Sr. João Carlos Vieira Neto disse que o Programa Médico de Família tem que estar implantado para poder receber. Isso irá desafogar o hospital, o Programa Saúde da Família diminuirá as despesas da saúde, é difícil um município sustentar as despesas do hospital. O Estado está repassando para terceiros os hospitais. Estado de São Paulo todos os hospitais são terceirizados. Ibiúna o hospital é caro para manter, Ibiúna sofre para manter, as questões da saúde serão detalhadas na próxima Audiência Pública. Em aparte o Vereador Charles Guimarães perguntou se vieram os recursos para

CÓPIA

pagar a Adeve. Retornando a palavra o Sr. João Carlos Vieira Neto disse que não recebemos como recursos para a Adeve, recebemos através da prestação de serviços ao SUS, gera a arrecadação informa a União, repasse através do atendimentp da Atenção Básica, a arrecadação melhorou bastante. Índice de gasto com a saúde está em 36%, já chegou a ser de 40 a 45%. Entrando receita do Governo Federal cai o índice de gastos do município com recursos próprios. Não virá receita do Governo Federal específico para o Saúde da Família, vai vir a receita no geral para Atenção Básica. O contrato com a Dro era de R$ 1.450.000,00, baixou para R$ 950.000,00 em função do atendimento do Saúde da Família. Na Audiência da Saúde o Secretário irá dar mais informações. Operações de crédito Governo Finisa e Pnat devido aos municípios não estarem pagando as despesas necessárias. A União começou a liberar créditos. O Município de Ibiúna tem R$ 147.000.000,00 de Dívida Ativa a receber, todo ano deixam de pagar de oito a nove milhões, a Dívida Ativa vai aumentando, de R$ 8.000.000,00 contabilizado recebeu R$ 2.000.000,00. A União vai investir nos municípios, vai pagar com os valores à receber. Da dívida de R$ 117.000.000,00 existente em Ibiúna hoje, R$ 90.000.000,00 corresponde a INSS e FGTS a ser pago em 20 anos. Em reunião na CEF com o Prefeito e Secretário o Superintendente falou que gostaria de emprestar para Ibiúna, e se não for aprovado o empréstimo para Ibiúna esse valor irá para outros municípios que solicitam também empréstimos. A CEF quer liberar o dinheiro para Ibiúna, a CEF analisou e verificou que o município de Ibiúna tem como pagar. Em aparte o Vereador Charles Guimarães disse que irá falar com o Gerente da CEF, expor a situação crítica de Ibiúna. Retornando a palavra o Sr. João Carlos Vieira disse que nenhum banco empresta se não tiver condições de pagar, o Governo Federal está abrindo outra linha de crédito, vinculando a dívida a ser recebida, a União está liberando vinculado aos valores que serão arrecadados. Precisam arrecadar para pagar os débitos com os fornecedores. Retornando a palavra o Vereador Charles Guimarães disse que a dívida era fictícia, existem quatro mil recursos sobre a cobrança de IPTU, a dívida com o IPTU vai cair após a verificação desses recursos, por consequência cairá a arrecadação. O Prefeito tirou o poder de Secretário assinar cheque, tem Secretário que popularmente falando está fora da casinha. Retornando a palavra o Sr. João Carlos Vieira disse que existia Dívida Ativa a receber até dezembro de 2018 no valor de R$ 147.000.000,00, no final de 2019 a previsão de Dívida Ativa à receber passará a R$ 160.000.000,00. Após usou da palavra para perguntas a Vereadora Rozi Aparecida Domingues Soares Machado dizendo que estava apreensiva, gostaria de explicar a população em palavras simples, se sentia ridícula ao analisar os balancetes, termos como dívida líquida, dívida consolidada, empenhado, liquidado, pago, primeira pergunta o que significa esses termos, muito confusa pois ouviu dizer que dívida é uma operação de crédito de investimento a longo prazo. Segunda pergunta FGTS está sendo recolhido na conta dos funcionários ou não está. Forma de pagamento a Dro das dívidas antigas. Última nota emitida em agosto a empresa recebeu ou não. Empresa Veloz foi paga. Não concordava com o empréstimo do Finisa, como pagar isso no futuro. O parcelamento com a Sabesp está sendo pago. Foi pago a empresa de produtos

CÓPIA

de limpeza. Ouvi dizer que a folha de pagamento da Prefeitura está estourando mas está entrando funcionários com a cunha de Vereadores. Meu desabafo Sr. João Carlos, gostaria que fosse respondida em palavras simples, os relatórios da imprensa oficial não conseguia enxergar devido ao tamanho minúsculo das letras e números. Se tivessem humildade teriam ouvido sobre os valores absurdos do IPTU, qual foi a finalidade da empresa Fipe. Retornando a palavra o Sr. João Carlos Vieira Neto disse que dívida a longo prazo seria a dívida com o INSS no valor de mais ou menos R$ 90.000.000,00 que foi parcelado em 20 anos e também em 15 anos. Dívida dinheiro a receber vinculado aos créditos. Finisa operação de crédito para o município fazer obras. Essas obras sendo executadas incentivam o munícipe a pagar a sua dívida quando ver que está saindo obras. Finisa seria um investimento para receber depois. Gastar primeiro para arrecadar depois. Na administração pública primeiro gasta, depois arrecada-se, o banco sabe disso. Sobre a empresa Fipe e dados não computados de ajustes nos valores venais, são lançados dados e a máquina não sabe a situação do imóveis, havendo divergência corrigi-se os dados com ajustes nos cadastros. Sobre o que seria o empenho, exemplificando, contrato de 12 meses empenha-se, exemplo empresa de lixo, isso é a garantia de que o prestador do serviço irá receber, garantia da empresa. Liquidação, prestou os serviços, forneceu a nota, recebeu – liquidou serviço já executado, se Prefeitura não pagou está devendo, foi a Lei nº. 4320 de 1964 que criou esses termos. Se ficar pagamentos para o exercício seguinte contabiliza-se como Restos a Pagar. FGTS está pagando só os parcelamentos, não está pagando o do mês. Quando o funcionário sai a Prefeitura encaminha documento a CEF que encaminha o cálculo do valor do FGTS devido ao funcionários, a Secretaria de Finanças mediante o cálculo efetua o pagamento ao funcionário. Nos casos de saque para comprar imóvel efetua-se o cálculo depositadondo o valor também. O INSS está parcelado para pagamento em 60 meses, nenhum funcionário é prejudicado com o parcelamento, garantia da própria União em parceria com a CEF. O FGTS e INSS não foram pagos porque não arrecadou-se o suficiente para poder pagar. Usando da palavra o Sr. César Ossamu Anno disse que sobre a empresa Dro uma dívida de R$ 8.000.000,00 foi parcelado o pagamento até dezembro de 2020 com emissão de cheques pré-datados. Sobre o serviço do mês de agosto de 2019 foi pago parte da nota no valor de R$ 240.000,00. Contrato mensal atual com a Dro é no valor de R$ 960.000,00 mensais. Empresa Veloz dívida de R$ 3.400.000,00 parcelado pagamento em 15 vezes com cheques pré-datados. Dívida com a Sabesp reparcelado em 99 vezes no valor mensal de R$ 100.000,00, pagamento está em dia. Em aparte o Vereador Charles Guimarães disse que em 2017 veio um projeto a Câmara para autorizar o parcelamento de dívida no valor de R$ 7.000.000,00 com a Sabesp, recebeu recente um ofício resposta da Sabesp dizendo que a dívida está em R$ 9.500.000,00, aumentou-se R$ 2.500.000,00 e está pagando em 99 parcelas. Retornando a palavra o Sr. César Ossamu Anno disse que foram somados todas as antigas dívidas com a Sabesp e incluídas as do ano de 2018 e 2019, ficando um parcelamento só. Em aparte o Vereador Charles Guimarães disse o município está com 17 obras paralisadas com dinheiro no banco, não fez as obras. No projeto Finisa não está

CÓPIA

escrito onde será investido o valor a ser emprestado. A seguir usou da palavra a Vereadora Elisangela Ferreira de Souza Soares dizendo que falaria pouco, seria um desabafo, deixaria os seus colegas usar o seu tempo, tudo o que foi dito na Audiência Pública clareava sobre a sua decisão quanto ao empréstimo do Finisa. Consultado os relatórios do município no portal da transparência verifica que houve aumento de arrecadação, mas a administração está pior. Boa arrecadação, má administração comprometendo o futuro da cidade que poderá chegar a falência, será um caos no futuro. Encerrada as palavras dos Srs. Vereadores o Sr. Presidente da Comissão passou a palavra aos munícipes presentes na assistência. Usando a palavra a Sra. Rosa do Bairro do Colégio disse que iria perguntar sobre o transporte escolar, sabia que o vínculo deles não era com a Prefeitura, mas com a empresa que foi contratada para esse serviço. Como estava a Prefeitura com relação aos pagamentos dos serviços executados de transporte escolar em contrato no valor de R$ 700.000,00. Usando da palavra o Sr. César Ossamu Anno disse que existe um contrato com a empresa AVC Transportes que pode chegar a R$ 700.000,00 mensais, depende dos serviços prestados no mês. Em junho foi no valor de R$ 650.000,00. Do valor empenhado com nota fiscal de R$ 650.000,00 referente a junho foi pago R$ 250.000,00, deve R$ 400.000,00. O valor de maio de 2019 foi pago totalmente. Referente ao mês de julho existe de 10 a 12 dias de serviços a serem pagos. Retornando a palavra a Sra. Rosana disse que se houver atraso de 90 dias os serviços poderão ser paralisados. Retornando a palavra o Sr. João Carlos Vieira Neto disse que o mês de maio de 2019 a Prefeitura não deve mais. Em seguida usou da palavra para perguntas o Sr. Rafael Fiuza do Bairro Rio de Una de Baixo. Agradeceu ao Sr. César Ossamu que sempre foi solícito com os condutores escolares. Recapitulando o mês de maio foi pago integral, junho foi pago uma parte, poderiam ter cópias desses recebidos. Respondendo o Sr. César Ossamu Anno disse que seria necessário fazer um pedido administrativo para poder fornecer a cópia dos documentos. A previsão do próximo pagamento seria em 15 de outubro. Retornando a palavra o Sr. Rafael Fiuza disse que iriam procurar a empresa, pois os condutores escolares receberam da empresa somente até abril. Após usou da palavra o Sr. Antonio Carlos de Moraes dizendo que estava indignado em saber que o município está pagando dívidas com cheques pré-datados. Perguntou ao Sr. Secretário César Ossamu Anno se em trinta anos de trabalho isso ocorreu em alguma época, ou se seria uma inovação da administração João Mello. Usando da palavra o Sr. César Ossamu Anno disse que está desde 1975, trabalha há mais de quarenta anos e isso era inovação. Retornando a palavra o Sr. Antonio Carlos de Moraes disse que a dívida com INSS seria para pagamento em vinte anos, 8% do FGTS gestora era o município, não entendeu. Tramita na Câmara uma projeto do programa de demissão voluntária, como o servidor que aderir ao program irá receber o FGTS se não foi depositado. Sobre o INSS seria parcelamento da quota patronal, porque se não recolher o descontado do servidor seria crime, apropriação indébita. Usando da palavra o Sr. João Carlos Vieira Neto disse que o parcelamento com o INSS de vinte anos refere-se a parte patronal, do segurado está recolhido, só o patronal está inadimplente. Sobre o FGTS o funcionário

CÓPIA

nunca será prejudicado, todo o valor do parcelamento quando o funcionário sai é pago. Usando da palavra o Sr. César Ossamu Anno disse que sobre o FGTS todo o fundo não depositado, quando o funcionário sai a Prefeitura informa a Caixa Federal, a Caixa Federal calcula o valor devido ao funcionário, a Prefeitura recolhe com recurso próprio, esse valor recolhido depois e abatido no parcelamento, exemplo se deve cem mil reais, abate vinte mil reais, paga-se oitenta mil reais. A seguir usou da palavra o Sr. Gildo do centro, dizendo que conforme dito o transporte escolar havia sido pago até maio. Usando da palavra o Sr. César Ossamu Anno disse que em 13 de setembro foi pago no total trezentos e sessenta mil reais referente a maio e junho, desse valor total duzentos e cinquenta mil reais refere-se a junho de 2019. Não havendo mais perguntas, decorrido o prazo regimental da Audiência Pública, em aparte as Vereadoras Rozi Aparecida Domingues Soares Machado e Elisangela Ferreira de Souza requereram cópia da mídia e da ata da Audiência, sendo deferido pelo Sr. Presidente. Nada mais a tratar o Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento Vereador Abel Rodrigues de Camargo agradeceu a presença dos membros do Executivo Sr. João Carlos Vieira Neto – Secretário de Rendas Internas e Sr. César Ossamu Anno – Secretário de Finanças, demais Vereadores(as) e deu por encerrada a presente Audiência Pública de que para constar eu, ... Amauri Gabriel Vieira – Secretário do Processo Legislativo, lavrei a presente Ata, que após lida, vai assinada pelo Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento e demais presentes.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228
www.camaraibiuna.sp.gov.br **e-mail:** camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ N.º 04/2019

REQUERIMENTO N.º: 32/2017
AUTORIA: Vereador CHARLES GUIMARÃES
DESTINATÁRIO: PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ÍBIÚNA

CERTIFICA E DA FÉ que, verificando a tramitação do Requerimento em epígrafe contatou-se que o mesmo foi apresentado e lido no expediente da Sessão Ordinária realizada no dia 09 de maio de 2017, tendo sido, na mesma ocasião solicitada discussão pelo Vereador Abel Rodrigues de Camargo e ato contínuo determinada pelo Presidente a inscrição para a discussão respectiva na forma regimental.

Certifico ainda que o referido requerimento se encontra atualmente inscrito para discussão aguardando em ordem cronológica de apresentação a oportunidade de deliberação nos termos do artigo 112 e seu inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Era o que tinha a certificar.

Ibiúna, 09 de abril de 2019

AMAURI GABRIEL VIEIRA
Secretário do Processo Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
- e-mail:

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA – SP.

Requerimento nº 32 /2017.

ASSUNTO: Requerimento de informações e documentos sobre a contratação **emergencial** da empresa **VC TRANSPORTE, TURISMO E EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP.** – Prestação de serviços Transporte escolar dos Alunos da Rede Básica de Ensino do Município de Ibiúna, pelo período de **180 (cento e oitenta) dias**, no valor de **R$ 3.027.042,00** com assinatura datado de **31/01/2017, com vencimento para julho de 2017 e previsão de licitação para o próximo dia 09/05, com clara violação de vários princípios legais e constitucionais (art. 37 da C.F.) e indícios de malversação de dinheiro publico e prática de atos de improbidade administrativa**

CONSIDERANDO que o atual Prefeito Dr. **JOÃO MELLO** vem se utilizando dos mesmos metodos de seu antecessor Fabio Bello no que diz respeito a contratação de serviços e obras publicas **sem licitação, na modalidade emergencial;**

CONSIDERANDO que a exemplo do que ocorreu com a licitação de transporte coletivo cancelado por várias vezes, atualmente com contrato emergencial por 180 dias celebrado com a empresa LCP., a atual administração da mesma forma, contratou **sem licitação**, a **empresa** VC TRANSPORTE TURISMO E EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP. – **Prestação de serviços Transporte escolar dos Alunos da Rede Básica de Ensino do Município de Ibiúna, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, no valor de R$ 3.027.042,00, com assinatura datado de 31/01/2017** o que significa dizer que o contrato emergencial **vigorará até em JULHO DE 2017;**

CONSIDERANDO que o teor no edital de licitação publicado recentemente, foi designado o ***proximo dia 09 de maio*** para realização do certame (Vide publicação na integra) **14/04/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 15/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3217/2017 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2017 EXTRATO DE PUBLICAÇÃO A Prefeitura da Estância Turística do Município de Ibiúna, Estado de São Paulo, por ordem do Senhor Prefeito nos autos do Processo administrativo de nº 3217/2017, torna pública que se acha aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial de nº 12/2017, do tipo menor preço por km rodado, nos termos do Edital de nº 15/2017 e seus anexos: OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino do Município da Estância Turística de Ibiúna, em conformidade com o estabelecido no anexo 01 - **Termo de Referencia deste Edital. DATA/HORA/LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 09/05/2017 às 10h00min, na Sala de Abertura de Procedimentos Licitatórios, Paço Municipal, sito na Rua XV de Novembro nº 220, Centro, na cidade de Ibiúna - SP. MODALIDAUNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO A pasta contendo o Edital e os respectivos anexos do pregão poderão ser retirados junto ao Departamento de Licitações e Contratos Administrativos desta Prefeitura**

Municipal, no horário compreendido das 09h00 às 16h00 de segunda a sexta-feira, mediante o pagamento do custo de reprodução no importe de R$ 15,00 (quinze reais). Informações sobre esta licitação poderá ser obtida, pelos telefones (15) 3248.9900 - Ramal 203 Extrato de Publicação, Jornal de grande circulação (Gazeta) - Imprensa Oficial do Estado de São Paulo e Imprensa Oficial do Município", e pelo que **já se prevê tal licitação será suspensa ou cancelada**, fato considerado grave nos seus **100 dias** de administração, razão pela qual usando da prerrogativa e sobretudo do dever como autoridade legislativa. REQUEIRO a mesa na forma regimental, seja oficiado ao Sr. Prefeito Dr. JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, a fim de que preste as seguintes informações com os respectivos documentos pertinentes.

a) – Porque fez o edital do procedimento licitatório dos serviços públicos formalmente intitulado como "**Prestação de serviços Transporte escolar dos Alunos da Rede Básica de Ensino do Município de Ibiúna**" para o dia 09 de maio, se o contrato emergencial sem licitação, já assinado pela atual administração prevê o prazo de 180 dias, a contar de 31.01.17, e portanto vencerá somente em JULHO DE 2017, sabendo que referido ato administrativo viola os princípios da probidade administrativo, da legalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, previstos na lei 8.429/92 e no art. 37 da Constituição Federal?

b) - Seja enviado copia integral (capa a capa) do Contrato nº 05/2017 - Dispensa de Licitação nº 03/2017 Proc. Adm. nº 679/2017 - Contratado: **VC TRANSPORTE, TURISMO E EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP.** - Prestação de serviços Transporte escolar dos Alunos da Rede Básica de Ensino do Município de Ibiúna, pelo período de 180(cento e oitenta) dias. Valor: **R$ 3.027.042,00** Assinatura: 31/01/2017, para fins de confrontação de dados.

Sala Raimundo de Almeida Lima, aos 08 de maio de 2017.

CHARLES GUIMARÃES
Vereador PSL

14/04/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 15/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3217/2017 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2017 EXTRATO DE PUBLICAÇÃO A Prefeitura da Estância Turistica do Municipio de Ibiúna Estado de São Paulo, por ordem do Senhor Prefeito nos autos do Processo administrativo de nº 3217/2017, toma pública que se acha aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial de nº 12/2017, do tipo menor preço por km rodado, nos termos do Edital de nº 15/2017 e seus anexos: OBJETO: **Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino do Municipio da Estância Turistica de Ibiúna, em conformidade com o estabelecido no anexo 01** - Termo de Referencia deste Edital. DATA/HORA/LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 09/05/2017 às 10h00min, na Sala de Abertura de Procedimentos Licitatórios, Paço Municipal, sito na Rua XV de Novembro nº 220, Centro, na cidade de Ibiúna - SP. MODALIDAUNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO A pasta contendo o Edital e os respectivos anexos do pregão poderão ser retirados junto ao Departamento de Licitações e Contratos Administrativos desta Prefeitura Municipal, no horário compreendido das 09h00 às 16h00 de segunda a sexta-feira, mediante o pagamento do custo de reprodução no importe de R$ 15,00 (quinze reais). Informações sobre esta licitação poderá ser obtida, pelos telefones (15) 3248.9900 - Ramal 203 Extrato de Publicação, Jornal de grande circulação (Gazeta) - Imprensa Oficial do Estado de São Paulo e Imprensa Oficial do Município

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228
www.camaraibiuna.sp.gov.br **e-mail:** camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

42

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ N.º 09/2019

REQUERIMENTO N.º: 39/2017
AUTORIA: Vereadores CHARLES GUIMARÃES e ROZI APARECIDA DOMINGUES SOARES MACHADO
DESTINATÁRIO: PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ÍBIÚNA

CERTIFICA E DA FÉ que, verificando a tramitação do Requerimento em epígrafe contatou-se que o mesmo foi apresentado e lido no expediente da Sessão Ordinária realizada no dia 23 de maio de 2017, tendo sido, na mesma ocasião solicitada discussão pelo Vereador Abel Rodrigues de Camargo e ato contínuo determinada pelo Presidente a inscrição para a discussão respectiva na forma regimental.

Certifico ainda que o referido requerimento se encontra atualmente inscrito para discussão aguardando em ordem cronológica de apresentação a oportunidade de deliberação nos termos do artigo 112 e seu inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Era o que tinha a certificar.

Ibiúna, 09 de abril de 2019

AMAURI GABRIEL VIEIRA
Secretário do Processo Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo
Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: [illegible]

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA – SP.

DESPACHO:-
- SOLICITADO DISCUSSÃO PELO VEREADOR ABEL RODRIGUES DE CAMARGO.
- FICA INDEFERIDO PARA EXPEDIENTE FUTURO.
- CUMPRA-SE.
IBIÚNA, 26/05/2017

Pedro Luiz Ferreira
Presidente

Requerimento nº 39 /2017.

ASSUNTO: "Requerimento de informações sobre os nomes dos membros dos conselhos municipais constituídos por atos (portarias) do Poder Executivo, para exercerem as funções previstas em leis, com indícios de irregularidades praticadas nas composições de vários conselhos existentes, especialmente do Conselho da Saúde e da Educação "

CONSIDERANDO que o atual Prefeito JOÃO MELLO, vem se utilizando dos mesmos metodos de seus antecessores, no que diz respeito as nomeações dos membros dos conselhos municipais constituídos por atos (portarias) do Poder Executivo, para exercerem as funções previstas em leis, com indícios de irregularidades nas nomeações de vários membros titulares e suplentes dos conselhos existentes, especialmente o Conselho da Saúde e da Educação, e pelo que se tem noticias, foram nomeadas várias de pessoas ligadas ao seu interesse politico, com cargos em comissão na atual administração, fatos considerados, por si só, como gravíssimos , REQUEIRO a mesa, nos termos regimentais, seja oficiado ao Sr. Prefeito Dr. JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, a fim de que preste as seguintes informações com o envio dos dados dos respectivos documentos pertinentes.

a) Seja enviado a esta casa de leis a relação contendo os nomes de todas as pessoas nomeadas como membros titulares e suplentes de todos conselhos municipais, especialmente do Conselho da Saúde e da Educação.

b) Seja informado se nessa relação contem (algumas) pessoas com cargos de livre nomeação do Poder Executivo local. Favor enviar copias das portarias para fins de aferição de dados.

Sala Raimundo de Almeida Lima, aos 23 de maio de 2017.

CHARLES GUIMARÃES
Vereador PSL

Rozi da Farmácia
Vereadora PTB

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228
www.camaraibiuna.sp.gov.br **e-mail:** camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

44

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ N.º 10/2019

REQUERIMENTO N.º: 40/2017
AUTORIA: Vereadores CHARLES GUIMARÃES e ROZI APARECIDA DOMINGUES SOARES MACHADO
DESTINATÁRIO: PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ÍBIÚNA

CERTIFICA E DA FÉ que, verificando a tramitação do Requerimento em epígrafe contatou-se que o mesmo foi apresentado e lido no expediente da Sessão Ordinária realizada no dia 23 de maio de 2017, tendo sido, na mesma ocasião solicitada discussão pelo Vereador Abel Rodrigues de Camargo e ato contínuo determinada pelo Presidente a inscrição para a discussão respectiva na forma regimental.

Certifico ainda que o referido requerimento se encontra atualmente inscrito para discussão aguardando em ordem cronológica de apresentação a oportunidade de deliberação nos termos do artigo 112 e seu inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Era o que tinha a certificar.

Ibiúna, 09 de abril de 2019

AMAURI GABRIEL VIEIRA
Secretário do Processo Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo
Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 - Ibiúna - SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: ...

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA – SP.

DESPACHO -
- SOLICITADO DISCUSSÃO PELO VEREADOR ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
- FICA INSCRITO PARA EXPLICAÇÃO PESSOAL
- CÓPIAS AOS VEREADORES (AS).
IBIÚNA, 23/05/2017

Pedro Luiz Ferreira
Presidente

Requerimento nº 40 /2017.

ASSUNTO: "Requerimento de informações e documentos sobre a contratação de veículos prestadores de serviços no transporte de pacientes no setor da saúde e transporte escolar deste Município, com clara violação de vários princípios legais e constitucionais (art. 37 da C.F.), e indícios de malversação do dinheiro público e prática de atos de improbidade administrativa"

CONSIDERANDO que o atual Prefeito JOÃO MELLO, vem se utilizando dos mesmos metodos de seu antecessor Fabio Bello, no que diz respeito a contratação de serviços no transporte escolar e de pacientes do Setor da Saude para outros Municipios, SEM LICITAÇÃO e sobretudo sem adotar qualquer critério de interesse publico na escolha, ao contrário, pelo que se tem noticias, esta contratando com favorecimento de pessoas ligadas ao seu interesse politico, fatos considerados gravíssimos em seus 150 dias de administração, com indicios de malversação do dinheiro publico e prática de atos de improbidade administrativa, REQUEIRO a mesa, nos termos regimentais, seja oficiado ao Sr. Prefeito Dr. JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, a fim de que preste as seguintes informações com o envio dos dados dos respectivos documentos pertinentes:

a) – Seja enviado a esta casa de leis a relação contendo os nomes das pessoas/empresas prestadoras de serviços para a Municipalidade no Setor transporte escolar e de pacientes do Setor da Saúde para outros Municípios, com as respectivas marcas (tipos), anos e placas dos veículos utilizados, para fins de confrontação de dados.

Sala Raimundo de Almeida Lima, aos 23 de maio de 2017.

CHARLES GUIMARÃES
Vereador PSL

Rozi da Farmácia
Vereadora PTB

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228
www.camaraibiuna.sp.gov.br **e-mail:** camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

46

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ N.º 30/2019

REQUERIMENTO N.º: 68/2017
AUTORIA: Vereadores CHARLES GUIMARÃES, ROZI APARECIDA DOMINGUES SOARES MACHADO e CLAUDINEI GABRIEL MACHADO.
DESTINATÁRIO: PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ÍBIÚNA

CERTIFICA E DA FÉ que, verificando a tramitação do Requerimento em epígrafe contatou-se que o mesmo foi apresentado e lido no expediente da Sessão Ordinária realizada no dia 15 de agosto de 2017, tendo sido, na mesma ocasião solicitada discussão pelo Vereador Abel Rodrigues de Camargo e ato contínuo determinada pelo Presidente a inscrição para a discussão respectiva na forma regimental.

Certifico ainda que o referido requerimento se encontra atualmente inscrito para discussão aguardando em ordem cronológica de apresentação a oportunidade de deliberação nos termos do artigo 112 e seu inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Era o que tinha a certificar.

Ibiúna, 09 de abril de 2019

AMAURI GABRIEL VIEIRA
Secretário do Processo Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Solicitado lançado pelo vereador Abel Rodrigues de Carvalho Inscrito para se pronunciar futuramente. Em 15-08-2017.

REQUERIMENTO Nº 68 /2017

Requeiro à mesa, dispensadas as formalidades regimentais, seja o presente encaminhado ao **CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL**, para que o mesmo após consulta ao setor competente, envie a está Casa de Leis, a seguinte informação;

Relatório detalhado, acompanhados de cópias de documentos dos condutores escolares, dos veículos, itinerários e cópias de recibos e notas fiscais dos valores pagos das linhas de transporte escolar em nosso Município.

Justifica-se o presente requerimento, pois na qualidade de vereadores e representantes do povo temos a competência instituída por Lei para fiscalizar as Ações do Executivo.

Advirto ainda que o presente Requerimento de informações encontra fundamento no artigo 61, XII da Lei Orgânica Municipal, através do qual solicita-se informações objetivas ao EXMO. Sr. Prefeito, e a ausência de resposta no prazo legal configurará infração político-administrativa nos termos do artigo 66, incisos II e III da Lei Orgânica Municipal.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 01 DE AGOSTO DE 2017.

Rozi Aparecida D. Soares Machado
Vereadora – PTB

Charles Guimarães
Vereador

Claudinei Gabriel Macha
Vereador
Líder do PSC




EEM5108


M. BAIRRO SARA-SARA


HIM-0875




LOTAÇÃO
MÁXIMA
12
LUGARES
5108


154


M. BAIRRO
-SARA

1° OFÍCIO 01/2019

IBIÚNA , 05 DE DEZEMBRO DE 2019

A AUTORIDADE DE POLÍCIA MILITAR DE IBIÚNA

EU , REGINALDO ROSSI, PORTADOR DO RG 24.867.150-9 E CPF 159.446.808-73 RESIDENTE NESTE MUNICÍPIO , NA RUA ANTONIO DA ROSA BANANEIRO , N° 86, BAIRRO RESSACA.

VENHO POR MEIO DESTA NOTIFICAR ESTA AUTORIDADE POLICIAL , ACERCA DE DIVERSAS IRREGULARIDADES COMETIDAS PELA EMPRESA **M.U TRANSPORTES** NO QUE TANGE AO SERVIÇO PRESTADO DE TRANSPORTE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

SALIENTA –SE QUE A MESMA VEM INFRINGINDO A LEGISLAÇÃO PERTINENTE DE QUE CONSTA NA LEI 9503/97 DO ARTIGO 136 AO 139, EM ESPECIAL NO QUE SE REFERE A PADRONIZAÇÃO VISUAL E EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA .

SINTO DE SEGURANÇA E LIMITADOR DE JANELA , ESTES QUE VISIVELMENTE NÃO FORAM OBSERVADOS PELA EMPRESA **M.U TRANSPORTES**.

DESTA FORMA É DEVER DESTA AUTORIDADE APLICAR-LHES O CUMPRIMENTO DA LEI 13.855 DE 08/07/2019.

PARA CONHECIMENTO A CÓPIA DESSE OFÍCIO SERÁ IMEDIATAMENTE ENCAMINHADO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO , PARA CONHECIMENTO E PROVIDENCIAS .

CERTO DE VOSSA COLABORAÇÃO.

APROVEITO PARA MANIFESTAR MEUS VOTOS DE LEVADA ESTIMA E CONSIDERAÇÃO.

REGINALDO ROSSI

1° OFÍCIO 01/2019

IBIÚNA , 05 DE DEZEMBRO DE 2019

A AUTORIDADE DE POLÍCIA MILITAR DE IBIÚNA

EU , REGINALDO ROSSI, PORTADOR DO RG 24.867.150-9 E CPF 159.446.808-73 RESIDENTE NESTE MUNICÍPIO , NA RUA ANTONIO DA ROSA BANANEIRO , N° 86, BAIRRO RESSACA.

VENHO POR MEIO DESTA NOTIFICAR ESTA AUTORIDADE POLICIAL , ACERCA DE DIVERSAS IRREGULARIDADES COMETIDAS PELA EMPRESA **M.U TRANSPORTES** NO QUE TANGE AO SERVIÇO PRESTADO DE TRANSPORTE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

SALIENTA –SE QUE A MESMA VEM INFRINGINDO A LEGISLAÇÃO PERTINENTE DE QUE CONSTA NA LEI 9503/97 DO ARTIGO 136 AO 139, EM ESPECIAL NO QUE SE REFERE A PADRONIZAÇÃO VISUAL E EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA .

SINTO DE SEGURANÇA E LIMITADOR DE JANELA , ESTES QUE VISIVELMENTE NÃO FORAM OBSERVADOS PELA EMPRESA **M.U TRANSPORTES**.

DESTA FORMA É DEVER DESTA AUTORIDADE APLICAR-LHES O CUMPRIMENTO DA LEI 13.855 DE 08/07/2019.

PARA CONHECIMENTO A CÓPIA DESSE OFÍCIO SERÁ IMEDIATAMENTE ENCAMINHADO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO , PARA CONHECIMENTO E PROVIDENCIAS .

CERTO DE VOSSA COLABORAÇÃO.

APROVEITO PARA MANIFESTAR MEUS VOTOS DE LEVADA ESTIMA E CONSIDERAÇÃO.

REGINALDO ROSSI

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECEBIDO EM
05 DEZ 2019

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

GABINETE

Ofício GPC nº. 443/2019

Ibiúna, 12 de dezembro de 2019.

PREZADO SENHOR:

Através do presente, comunico que a Denuncia nº. 03/2019 com pedido de cassação de mandato do Sr. João Benedicto de Mello Neto protocolada por Vossa Senhoria em 09 de dezembro de 2019, foi lida na primeira Sessão Ordinária do dia 10 de dezembro de 2019, e, após sua leitura, consultado a Câmara sobre seu recebimento, foi rejeitado o pedido.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO DE LIMA
PRESIDENTE

Recebi em 19/12/19

AO ILMO. SENHOR
CARLOS PIRES SOBRINHO
BAIRRO RESSACA
IBIÚNA - SP.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

459

CERTIDÃO:

Certifico que a Denuncia nº. 03/2019 subscrita pelo Sr. Carlos Pires Sobrinho foi protocolada no dia 09 de dezembro de 2019 na Secretaria Administrativa da Câmara, sendo lida pelo Vereador Ismael Martins Pereira – 1º. Secretário no expediente da Sessão Ordinária do dia 10 de dezembro de 2019, esclarecido aos Srs. Vereadores(as) que a referida Denuncia nº. 03/2019 tramitaria nos termos do artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, e no mesmo expediente consultado a Câmara sobre o recebimento da mesma, colocada em votação nominal foi rejeitada por nove votos contrários dos Vereadores Rodrigo de Lima, Claudinei Gabriel Machado, Carlos Eduardo Gomes, Ismael Martins Pereira, Jair Marmelo Cardoso de Oliveira, Armelino Moreira Júnior, Devanir Candido de Andrade, Elisangela Ferreira de Souza Soares, Gerson Pedroso da Silva, quatro favoráveis dos Vereadores Abel Rodrigues de Camargo, Antonio Reginaldo Firmino, Charles Guimarães e Rozi Aparecida Domingues Soares Machado, e duas ausências dos Vereadores Paulo César Dias de Moraes e Pedro Luiz Ferreira.
Certifico mais, a rejeição da Denuncia nº. 03/2019 foi comunicada ao autor Sr. Carlos Pires Sobrinho sobre o deliberado pelos Srs. Vereadores(as), através do Ofício GPC nº. 443/2019 de 12 de dezembro de 2019.
Ibiúna, 19 de dezembro de 2019.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO